DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, terça-feira, 15 de outubro de 1974 — ANO VII - Nº. 158

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº 2706 DE 12 DE SETEMBRO DE 1974

Aprova as plantas do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuipões que lhe confere o item II, do artigo 20, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" nº. 417, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo nº. 308338/72,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovada as plantas SRIA-PR-39/1 a PR—45/1, que modificam as PR—17/1, PR—18/1, PR—14/1, PR—11/1, PR—19/1 e PR—15/1, do Setor Residencial de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 12 de setembro de 1974

86º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS
SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO Nº 2.727 DE 08 DE OUTUBRO DE 1 974.

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º da Lei 5 978, de 12 de dezembro de 1 973, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964 e tendo em vista o que consta no Processo nº 69.173/74.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr$ 1.430.000,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta mil cruzeiros) nas dotações que especifica, das seguintes Unidades Orçamentárias:

SERVIÇO AUTONOMO DE LIMPEZA URBANA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo.....300.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo.....300.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo.....300.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL
3.1.1.1 - Pessoal Civil730.000,00
3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.3.0 - Transferência de Assistência e Previdência Socia.100.000,00

Art. 2º - O Crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art 43, parágrafo 1º, item III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1 964, pela anulação parcial, em igual valor, de dotações orçamentárias das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DO GOVERNO
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.2.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.2.6.0 - Reserva de Contingência 1.030.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.....150.000,00
4.1.4.0 - Material Permanente.....250.000,00

Art. 3º - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão as seguintes Atividades:
PROGRAMA 15 - Saúde e Saneamento

SUBPROGRAMA 11 - Saneamento Geral
SLU/2.039 - Manutenção das Atividades do Serviço Antônomo de Limpeza Urbana.....300.000,00

PROGRAMA 08 - Defesa e Segurança
SUBPROGRAMA 12 - Segurança Pública
SEP/2.025 - - Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública.....300.000,00

PROGRAMA 01 - Administração
SUBPROGRAMA 05 - Administração Superior (Legislativo)
TCDF/2.016 - Manutenção das Atividades do Tribunal de Contas do Distrito Federal830.000,00
e serão deduzidos do Projeto e da Atividade a seguir especificados:

PROGRAMA 01 - Administração
SUBPROGRAMA 05 - Administração Superior (Legislativo)
TCDF/1.051 - Equipamentos das Instalações do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal.....400.000,00

SUBPROGRAMA 08- Planejamento e Organização
SEG/2.006 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo.....1.030,000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 08 de outubro de 1 974.
86º da República e 15º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

(Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 156, de 10 de outubro de 1974, Páginas 1 e 2 devido a lapsos de revisão)

DECRETO Nº. 2.730 DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 170.000,,00 (cento e setenta mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º. da Lei nº. 5978, de 12 de dezembro de 1973, combinado com o art. 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista o que consta no processo nº. 024.110/74,
DECRETA:
Art. 1º. - Fica aberto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr$ 170.000.00 (cento e setenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 - Material de Consumo .. 170.000,00

Art. 2º. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, Parágrafo 1º., item III da Lei nª. 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, das seguintes dotações orçamentárias da própria Secretaria de Administração:
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.3.0 - EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES.. 105.000,00
4.1.4.0 - material permanente... 65.000,00

Art. 3º. - Os valores de que trata o presente Decreto integrarão a Atividade SEA/2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Programa 01 - Administração, Subprograma 01 - Administração e serão deduzidos da Atividade SEA/2.044 - Encargos de Administração Geral do mesmo Programa e Subprograma.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 11 de outubro de 1974
85ª. da República e 15º. de Brasília.
ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3751, de 13 de abril de 1960.

RESOLVE:

Exonerar o Arquiteto NEY GABRIEL DE SOUZA, Desenhista nível 14-B, matrícula nº 1899, do Cargo em Comissão de Diretor, Código DAS-101.2, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
SIZINIO DE ANDRADE GALVÃO

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.757/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ERIR RIBEIRO DA COSTA, do cargo de Operador de Equipamentos de Telecomunicações, nível 12-B, matrícula nº 13.507, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.637/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ANTONIO INÁCIO DE LIMA, do cargo de Servente, nível, 5, matrícula nº 13.527, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.695/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, SEBASTIÃO VENANCIO DE PAIVA, do cargo de Cabista, nível 10, matrícula nº 13.787, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.664/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ EDSON CARNEIRO RIBEIRO, do cargo de Cabista, nível 12—B, matrícula nº 13.863, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.762/74.

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, DONICIO CORNÉLIO PRIMO, do cargo de Cabista, nível 12-B, matrícula nº 13.733, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.662/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ BRAZ FERREIRA, do cargo de Artífice Maquinista, nível 6, matrícula nº 13. 892, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.625/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, ALBA ALVES MAFRA, do cargo de Assistente de Administração, nível 18-B, matrícula nº 13.955, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.738/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOÃO NOBRE BARRETO, de cargo de Encarregado de Instalador e Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos, nível 12, matrícula nº 13.649, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.733/74,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ DE ALENCAR LIMA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº 13.904, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.677/74.
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, POLARI COELHO DE MOURA, do cargo de Escriturário, nível 8—A, matrícula nº 13.825, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.763/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DOMINGOS GONÇALVES DE MENDONÇA NETO, do cargo de Escriturário, nível 8—A, matrícula nº 13.851, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do rpocesso nº 23.631/74,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANDRÉ LINS DE ALBUQUERQUE FILHO, do cargo de Pedreiro, nível 9-B, matrícula nº 13.648, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.688/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, WILMAR SILVA, do cargo de Examinador de Linhas, nível 10-B, matrícula nº. 13.544, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.685/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VALDECI COSME DA SILVA, do cargo de Desenhista, nível 12-A, matrícula nº. 13.514, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.716/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, NADI DAMIANI, do cargo de Encarregado de Cabista, nível 13 matrícula Nº 13.925 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.626/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ALERINO DOS REIS E SILVA, do cargo de Cabista, nível 12-B, matrícula nº. 13.539, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.668/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LUIZ ALVES SILVA, do cargo de Examinador de Linhas, nível 10-B, matrícula nº. 13.460, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.676/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, OSVALDO CORREA NETO, do cargo de Cabista, nível 10—A, matrícula nº 13.818, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.690/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, VALDIR ALMEIDA DE MOURA, do cargo de Cabista, nível 12—B, matrícula nº 13.862, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.724/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DE LOURDES LIMA COSTA, do cargo de Telefonista, nível 7—B, matrícula nº. 13.866, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Divulgação - Diretor J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília - 12º andar, telefone: 24.1303. Composição e impressão: Oficinas do "Correio Braziliense", Setor de Indústrias Gráficas, telefone: 23.3450 - Ramal 10.

ASSINATURAS

PARA REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Anual Cr$ 115,00
Semestral Cr$ 57,50

Exterior

Anual Cr$ 165,00

PARA FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Anual Cr$ 86,00
Semestral Cr$ 43,00

Exterior

Anual Cr$ 136,00

Exemplar avulso Cr$ 1,00
Exemplar atrasado Cr$ 2,00

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 24.539/74,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ARLINDO BARBOSA DE SOUZA, do cargo de Examinador de Linhas, nível-A, matrícula nº. 13.650, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSOMONTEIRO DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.723/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA PEREIRA, do cargo de Telefonista, nível 7—B, matrícula nº. 13.915, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTERO DE BARROS MENUSIER.

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.718/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, MAURICIO JOSÉ DE SAMPAIO, do cargo de Operador de Equipamentos de Telecomunicações, nível 12-B, matrícula nº 13.663, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.730/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA, do cargo de Examinador de Linhas, nível 8-A, matrícula nº 13.701, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.747/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, GEORGINA MARIA NUNES BRANDÃO, do cargo de Telefonista, nível 7-B, matrícula nº 13.517, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.696/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SEBASTIÃO SIMPLICIO DOS REIS, do cargo de Auxiliar de I.R.L.A.T., nível 5, matrícula nº 13.817, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.751/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, FRANCISCO RODRIGUES BRANDÃO, do cargo de Auxiliar de I.R.L.A.T., nível 5, matrícula nº 13.490, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.697/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido SEBASTIÃO ALVARENGA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº 13.605, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.687/74,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, WILSON PEREIRA BANDEIRA, do cargo de Escriturário, nível 8—A, matrícula nº 13.903, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano. ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.722/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARIA NUNES DE SOUZA, co cargo de Telefonista, nível 6—A, matrícula nº 13.870, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 1º. DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.708/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, OTAVIO MADEIRA DO VALE, do cargo de Servente, nível, 5 matrícula nº 13.671, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 1º. de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 23.713/74

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ONOFRE DUTRA DA SILVA,do cargo de Cabista, nível 10-A, matrícula nº 13.653, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

EMO SEREJO FARIAS

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.635/74

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ANTONIO DOMINGOS DA CRUZ, do cargo de Servente nível 5, matrícula nº 13.877, do Quadro Provisório e Pessoal o Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.661/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOÃO EMIGDIO DA COSTA E SILVA, do cargo de Economista, Código NS-714.6 Classe "B", matrícula nº. 12.716, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.737/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido JOAQUIM GOMES BANDEIRA, do cargo de Encarregado de Cabista, nível 13-D, matrícula nº 13.945, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1.960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.711/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ORLANDO CARDOSO DE ARAUJO, do cargo de Inspetor Eletrotécnico, nível 17, matrícula nº 13.960, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO 2 DE OUTUBRO E 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.638/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, do cargo de Mensageiro, nível 1, matr. nº 13.583, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 e abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23 636/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº 13.909, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23:659/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, DANTE ALBERT PRUNK, do cargo de Técnico de Equipamento Telefônico, nível 14-B, matrícula nº 13.566, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal 02 de outubro de 1974

ELMO SEREJO

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.650/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido AVELINO JOSÉ PEREIRA, do cargo de Servente, nível 5, marlcula nº 13.638, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do

processo nº 23.705/74.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, RAIMUNDO DE JESUS MADEIRA, do cargo de Motorista, nível 8-A matrícula nº 13.653, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974
O governador do distrito federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.680/74.

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, ROSALVO PEREIRA, do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 13.853, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.719/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, MARIO SANTOS DE MELLO, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 13.593, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.701/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, RAUL GARCIA DE ARAÚJO, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº 13.731, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da LEI nº 3751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.710/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, OSILDA FREIRE DE OLIVEIRA, do cargo de Telefonista, nível 6—A, matrícula nº. 13.867, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº. 23.729/74,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, JOSÉ SIMOES DE SOUZA, do cargo de Servente, nível 5, matrícula nº. 13.753, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.850/74.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ARILDA FONSECA DE SOUZA, do cargo de Professor de Ensino Médio, Código M-GI.02.19, matrícula nº 4.699, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º. de agosto do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.703/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, do cargo de Trabalho, nível 1, matrícula nº 13.820, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.731/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO, do cargo de Instalador e Reparador de Linhas e Aparelhos Telefônicos, nível 11-C, matrícula nº 13.518, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 23.734/74,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, JOSÉ DA COSTA MAFRA, do cargo de Cabista, nível 12-8, matrícula nº 13.957, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR EDMUNDO SOUTO, Eletricista Instalador, nível 9, matrícula nº 10.569, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-14, de Encarregado de Vigilância da Seção de Expediente da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DESIGNAR AGOSTINHO GERMANO DOS SANTOS, Servente, nível 5, matrícula nº 13.885, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-13, de Encarregado de Limpeza da Seção de Limpeza e Conservação de Próprios da Divisão de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Distrito Federal, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo nº. 126 330/74-SEP,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, MARCILIO OTÁVIO, do cargo de Escrivão Auxiliar de Polícia "A", nível 14, matrícula nº. 33.272, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01 de outubro do corrente ano.
Distrito Federal, 07 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3 751, de 13 de abril de 1960: e tendo em vista o constante do processo nº. 121 725/74—SEP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ADILSON FLORENCIO DE ALENCAR, do cargo de Delegado de Polícia, Código., PC-201.8, matrícula nº. 30 249, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 15 de março próximo passado.
Distrito Federal, 07 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo nº. 125 964/74—SEP,

RESOLVE:

exonerar, a pedido, SEVERINO DIAS CARNEIRO NETO, do cargo de Motorista Policial "A", nível 11, matrícula nº. 33 500, do Quadro de Pessoal Civil da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01 de outubro do corrente ano.
Distrito Federal, 07 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o constante do processo nº. 122 386/74—SEP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, PEDRO LUIZ DE ASSIS, do cargo de Delegado de Polícia, Código PC—201.7., matrícula nº 30 285, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 14 de março próximo passado.
Distrito Federal, 10 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:
DISPENSAR ALFREDO FÉLIX DE ALMEIDA, Servente, nível 5, matrícula nº. 368, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-14, de Encarregado de Limpeza da Seção de Limpeza e Conservação de Próprios da Divisão de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 66.931/74
INTERESSADO: JOSE MENEZES SOBRINHO
MAT.: 9.056-SEC
ASSUNTO: PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Senhor Governador:

Trata-se de pedido de exoneração do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal formulado pelo servidor JOSE MENEZES SOBRINHO, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 9.056. O requerente faltou indevidamente ao serviço por tempo superior ao permitido em Lei. Todavia, por medida de economia processual, proponho a Vossa Excelência seja concedida a exoneração, a pedido.
Brasília, 30 de setembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. LAVRE-SE O ATO.
Brasília, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1974

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3 751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 66 931/74,

RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, JOSÉ MENEZES SOBRINHO, do cargo de Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 9.056, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 29 de agosto do corrente ano.
Distrito Federal, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO EARIAS

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

PROCESSO Nº: 65.055/74
INTERESSADO: CLEONICE MARIA DA SILVA
ASSUNTO: Concurso para Professor de Ensino Médio da F.E.D.F.
Senhor Governador:
CLEONICE MARIA DA SILVA, tendo prestado concurso para Professor de Ensino Médio da Fundação Educacional do Distrito Federal, em fevereiro do corrente ano, reclama sobre o resultado do referido concurso.
Chamado a esclarecer, o Centro de Seleção e Treinamento desta Secretaria informa que houve lapso no lançamento dos pontos obtidos pela condidata que acertou 19 questões, na prova de Conteúdo Específico, equivalentes a um total de 38 pontos e não aos 58 pontos lançados por engano.
Também, que não houve qualquer irregularidade na conferência da prova da interessada, mas, tão-somente, erro na contagem de pontos, corrigido em tempo oportuno e que lhe foi dada ciência quando da vista da citada prova.

Apesar de cientificada, a concursada apresentou requerimento solicitando retificação dos pontos ao CEST, recebendo despacho imediato do qual a requerente lá não voltou para se informar.
Portanto, a concursada obteve realmente um total de 54 pontos, assim especificados: 16 pontos de Didática e 38 de Conteúdo Específico, total esse insuficiente para sua aprovação conforme Edital regulamentador do Concurso.

Nada havendo o que apurar ou corrigir, opino pelo arquivamento do presente processo.

Brasília, 25 de setembro de 1974

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER.
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Publique-se e arquive-se.
Brasília, 30 de setembro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 50.266/74
INTERESSADO: JOSÉ FLORENTINO FILHO—Mat. 4.072-SEC
ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL
Senhor Governador:

José Florentino Filho, Professor de Ensino Médio, Código

MG1.02.19, matrícula nº 4.072, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, teve indeferida sua licença especial por constar com 3 (três) faltas injustificadas no mês de junho de 1966.
Instado, apresentou justificativa das faltas e endereçou requerimento ao Senhor Governador, solicitando correção da frequência nos termos do Parecer nº 18/72, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.
Examinando a folha de Registro de Ponto anexada ao processo, verifica-se que dela consta assinatura nos dias 21 e 23, estando em aberto o dia 22. No entanto, a frequência foi registrada nos sábados e domingos, o que leva a crer que o funcionário cumpriu escala especial de serviço.
Nos termos do despacho da Coordenação do Sistema de Pessoal, as provas concretas do comparecimento ao serviço muito pouco esclarecem em virtude da ausência da precisão de dados, podendo a administração invocar o princípio de que "in dubio pro reo", para solucionar a matéria.
Assim, proponho a Vossa Excelência seja autorizada a retificação da frequência do mencionado servidor referente ao mês de junho de 1966.
Brasília, 1 de outubro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Autorizo.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 68.552/74
INTERESSADO: HERMES DA COSTA SILVA
MAT.: 4.559-SEA
ASSUNTO: Requisição (PR - Secretaria de Planejamento)

Senhor Governador:

Pelo atendimento do pedido nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 2.628/74, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.
Brasília, 7 de outubro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 07 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 66.252/74
INTERESSADO: MIRIAM DI AZEVEDO
MAT.: 3.393-SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Senhor Governador:

MIRIAM DI AZEVEDO, Professor do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3.393, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Educacionais. O cargo para o qual a funcionária pleiteia readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior instituída pela Lei nº 5.920 e para cujo provimento existe norma específica. Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal.
Brasília, 1º de outubro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DE ACORDO. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 106.731/74
INTERESSADO: FRANCISCO PINHEIRO ROCHA
MAT.: 21-CLT-FHDF
ASSUNTO: DISPENSA DE PONTO

Senhor Governador:

FRANCISCO PINHEIRO ROCHA, Médico, nível 14, matrícula nº 21, contratado da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, solicita, em requerimento datado de 6 de agosto de 1974, autorização para participar do CONGRESSO MUNDIAL DE GASTROENTEROLOGIA, do CONGRESSO MUNDIAL DE CIRURGIA e do CONGRESSO FRANCÊS DE CIRURGIA a serem realizados, respectivamente, nas cidades do México-México, Miami-Estados Unidos e Paris--França,nos períodos de 11 a 19, de 21 a 29 de outubro de 1974 e de 4 a 11 de novembro de 1974. A Secretaria de Saúde, órgão de lotação do servidor, opinou favoravelmente quanto ao seu afastamento. Considerando que se tratam de conclaves de âmbito internacional, proponho a Vossa Excelência a liberação do ponto ao referido servidor nos períodos supramencionados.
Brasília, 2 de outubro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
:Secretário de Administração

De acordo. Autorizo.
Brasília, 2 de outubro de 1974

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 105.121/74
INTERESSADO: MAURO DO CARMO RIBEIRO, mat. 7.542 - SES
ASSUNTO: ABONO DE PONTO

Senhor Governador:

Alegando "motivo de força maior" o servidor MAURO DO CARMO RIBEIRO, Farmacêutico, Código NS.704.6, matrícula nº 7.542, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, faltou ao serviço no dia 02.06.73.

Quatro dia após, em requerimento dirigido ao Vice-Diretor do Hospital Distrital L-2/Sul, solicitou o abono da referida falta, no que se refere a medidas disciplinares.
Posteriormente, foi o servidor cientificado de que, nos termos do Parecer 18/72 da 1ª. Subprocuradoria Geral, deveria dirigir a solicitação ao Senhor Governador.
Na forma orientada, foi apresentado novo requerimento.
Chamada a opinar, o Coordenação do Sistema de Pessoal se pronunciou contrariamente, vez que a petição não se enquadra no citado Parecer, por não se tratar de correção de frequência por erro da Administração.
Assim, proponho seja a petição indeferida, por falta de amparo legal.
Brasília, 27 de setembro de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUNSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. Indefiro nos termos do despacho supra.
Brasília, 2 de outubro de 1974.
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 66 111/74
INTERESSADO: CLEUZA SANT'ANA DE AZEVEDO — Mat 4.784 — SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS

Senhor Governador:

CLEUSA SANT'ANA DE AZEVEDO, Professor de Ensino Médio, Código MG1.02.19, matrícula nº. 4.784, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Culturais. O cargo para o qual o funcionário pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior instituida pela Lei nº. 5.920 e para cujo provimento existe norma específica. Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal.
Brasília, 30 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº.: 66.253/74
INTERESSADO: TEMIS VIANNA SALES LIMA — Mat. 7.628 — SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS

Senhor Governador:

TEMIS VIANNA SALES LIMA, Professor de Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº. 7.628, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Culturais.
O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior instituida pela Lei nº. 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.
Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal.
Brasília, 30 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº.: 66.251/74
INTERESSADO: CELIMA AMARAL NUNES — Mat. 4.763 — SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Senhor Governador:

CELIMA AMARAL NUNES, Professora de Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº. 4.763, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Educacionais.
O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior instituida pela Lei nº. 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.
Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal.
Brasília, 30 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acorco. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 66.113/74
INTERESSADO: EUNICE NOGUEIRA VELOSO—Mat. 6.549 - SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Senhor Governador:

EUNICE NOGUEIRA VELOSO, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 6.549, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Educacionais.

O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior, instituida pela Lei nº 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.

Assim, seja apetição indeferida por falta de amparo legal.

Brasília, 27 de setembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 66.117/74
INTERESSADO: ALAYDE DO VALE DOURADO—Mat. 4.608 - SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Senhor Governador:

ALAYDE DO VALE DOURADO, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 4.608, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Educacionais.

O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior, instituida pela Lei nº 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.

Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal.

Brasília, 27 de setembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 66.250/74
INTERESSADO: NANCI LIMA CAMELLO—Mat. 7.154 - SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Senhor Governador:

NANCI LIMA CAMELLO, Professor de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 7.154, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Educacionais.

O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior instituída pela Lei nº 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.

Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal.

Brasília, 30 de setembro de 1974.

JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal.
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974.

ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

PROCESSO Nº: 66.118/74
INTERESSADO: MARIA ANGELA LABOISSIERE—Mat. 4.175 — SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS

Senhor Governador:

MARIA ANGELA LABOISSIERE , Professor de Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº 4.175, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnicos em Assuntos Culturais.
O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior, instituida pela Lei nº 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.
Assim proponho seja petição indefirida por falta de amparo legal.
Brasília, 27 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARRO MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº: 66 112/74
INTERESSADO ANTONIETTA APPARECIDA VAIANO BRAGA — Mat. 4.682—SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Senhor Governador:

ANTONIETTA APPARECIDA VAIANO BRAGA, Professor de Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº 4.682, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Educacionais.
O cargo para o qual a funcionária pleiteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior, instituida pela Lei nº 5.920 e para cujo provimento existe norma específica.
Assim, proponho, seja a petição indeferida por falta de amparo legal.
Brasília, 27 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
De acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº.: 67.390/74
INTERESSADO: MARIA DINALVA CRUZ BRASIL-Mat. 8.086-SEC
ASSUNTO: READAPTAÇÃO PARA TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS

Senhor Governador:
MARIA DINALVA CRUZ BRASIL,

Professora de Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº. 8.086, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, solicita readaptação para Técnico em Assuntos Culturais. O cargo para o qual a funcionária pleteia a readaptação integra Categoria Funcional de Outras Atividades de Nível Superior instituida pela Lei nº. 5.920 e para cujo provimento existe norma específica. Assim, proponho seja a petição indeferida por falta de amparo legal, Brasília, 01 de outubro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

De Acordo. Indefiro.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

COORDENAÇAO DO SISTEMA DE MATERIAL
Senhor Secretário,

Nos termos da proposta da Divisão de Compras desta Coordenação, solicito seja obtida a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, para a alienação da sucata de veículos em depósito na Coordenação do Sistema de Transportes Internos, face ao disposto no art. 41 do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971
Proponho, outrossim, à vista do valor do bem a ser alienado, seja a licitação dispensada com base no art. 3º. inciso II, alínea "c", do Decreto nº 1.703, a favor do Senhor AURÉLIO EUFRASIO DE OLIVEIRA, na importância de Cr$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), conforme proposta de fls. 18.
Brasília, 1º. de outubro de 1974

JORGE CAETANO
Coordenador do Sistema de Material
Senhor Governador,

Proponho a Vossa Excelência seja autorizada a alienação, nos termos do art. 41 do Decreto nº 1.730, de 31 de maio de 1971, de sucata de veículos, assim considerada pelo Processo nº 022.049/73, de interesse da Coordenação do Sistema de Transportes Internos desta Secretaria.
Brasília, 1 de outubro de 1974.
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO DO DISTRITO FEDERAL

DE ACORDO. AUTORIZO ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº 23.829/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso
Senhor Governador:
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, servidores ocupantes da Classe de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, (197 para 30 vagas), poderão ter acesso a Escriturário, nível 8-A, nos termos do Decreto "N" nº 742/68.
Tais acessos verificar-se-ão através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 9º do citado Decreto.
Para concretizar as medidas indicadas, solicito autorização de Vossa Excelência.
Brasília 25 de 9 de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração do Distrito Federal
DE ACORDO. Autorizo.
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO Nº.: 24.684/74
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
ASSUNTO: Acesso
Senhor Govenador:
Nos termos da proposta da Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria, os servidores ocupantes da Classe de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, do Quadro Provisória de Pessoal do Distrito Federal, (2 para 3 vagas), poderão ter acesso a Técnica de Mecanização, nível 14-A, nos termos do Decreto "N" nº. 742/68.
Tais acessos verificar-se-ão através de curso específico ou prova de suficiência, a cargo do Centro de Seleção e Treinamento, de acordo com o artigo 9º. do citado Decreto.
Para concretizar as medidas indicadas, solicito autorização de Vossa Excelência.
Brasília, 26 de setembro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração
DE ACORDO Autorizo
Brasília, 2 de outubro de 1974
ELMO SEREJO FARIAS
GOVERNADOR

GABINETE CIVIL

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

mandar cessar o pagamento da gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) do valor de seus vencimentos de Cr$ 716,00 (setecentos e dezesseis cruzeiros) concedida pela Portaria de 30 de julho de 1974, ao servidor GILMÁRIO SOARES DE ARAUJO, Eletricista Instalador, matrícula nº 42.839, da Companhia de Eletricidade de Brasília à disposição do Gabinete do Governador, a partir de 01 de outubro de 1974.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1974

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 6º, do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

conceder ao servidor JOSÉ DE SOUZA ALVES, Eletricista, matrícula nº 10.618, da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, à disposição do Gabinete do Governador, servindo em Águas Claras, a gratificação de representação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos de Cr$ 913,00 (novecentos e treze cruzeiros) percebidos atualmente naquela Companhia, prevista no artigo 1º, item I, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 2.461, de 11 de dezembro de 1973.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1974

JORGE DA MOTTA E SILVA
Chefe do Gabinete Civil

GABINETE MILITAR

ATOS DO CHEFE

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

autorizar o 1º Tenente BM ANTONIO CARLOS GODINHO VIEIRA, Assessor Militar BM, matrícula nº 18.024, a viajar a Belém-PA, no período de 11 a 14 de outubro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1974

GUARACY DE LIMA FURTADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

O CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

autorizar o Capitão PM ESTEVAM IEMINI DE REZENDE, Ajudante de Ordem, matrícula nº 18.328, a viajar a Belém-PA, no período de 11 a 14 de outubro do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1974

GUARACY DE LIMA FURTADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 03 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.250, de 8 de maio de 1973,
RESOLVE:
DISPENSAR WILMAR DAS CHAGAS FRANÇA, Telefonista, nível 7—B, matrícula nº. 13.307, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Substituto Eventual de ANTONIO DE PÁDUA MENDES VIEIRA, matrícula nº. 18.286, Secretário-Datilógrafo, Símbolo FC—10, do Gabinete desta Secretaria.

Brasília, 03 de outubro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

PORTARIA DE 03 DE OUTUBRO DE 1974
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso XXX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 2.250, de 8 de maio de 1973,
RESOLVE:
DISPENSAR, a pedido, TOMÉ MENDES VIEIRA NETO, Secretário-Datilógrafo, Símbolo FC—10, matrícula nº. 2.937, do Gabinete desta Secretaria, da Função de Substituto Eventual, de JOSÉ MARIA RABELO PEREIRA, Assessor Auxiliar, Símbolo FC—05, matrícula nº. 2.133, deste Gabinete.
Brasília, 03 de outubro de 1974
JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO

Atos do Diretor

"ARBITRAMENTO DE DIARIAS"
O DIRETOR DA DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO, da Coordenação do Sistema de Pessoal, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 135, e 136, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, ARBITRAR 5 (cinco), diárias, no valor unitário e total conforme discriminação abaixo, na forma do disposto no item I do art. 3º, do Decreto nº 1 735, de 06 de julho de 1971.
Determinar à Seção de Registro Financeiro que, mediante prévio empenho, promova o pagamento das diárias arbitradas ao (a) seguinte (s) funcionário (s).
MT: 03946
NOME: Gildo Willadino
NIVEL OU SIMBOLO: DAS-101.2
UNITÁRIO: 282,60
TOTAL 1 413,00
Brasília, 03 de outubro de 1974
PAULO PETERS
Chefe da S.P. de Vantagens
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro
Resumo da folha de pagamento nº 08.10/74 de SEC referente à diárias por afastamento da sede:
Matrícula: 03946
Nome: Gildo Willadino
Cargo/função: Diretor
Dotação orçamentária: 3.02.02
Destino: São Paulo-SP
Período: 07 a 11.10.1974
Valor: Cr$ 1 413,00 (Um mil e quatrocentos e treze cruzeiros).
Brasília, 03 de outubro de 1974
ELIESSE FERREIRA ALVES
Chefe da S. de Reg. Financeiro
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA
Diretor da Divisão de Cad. Financeiro
LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 900.203/72

RESOLVE:
designar os servidores RUY BERNARDES PEREIRA, matrícula nº. 7657, JOAO PINHEIRO DAS DORES, matrícula nº. 12.746 e ANTONIO PEREIRA DE MOURA, matrícula nº. 8461, todos da Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial para, em comissão, sob a presidência do primeiro, receberem os bens doados ao Distrito Federal, a que se refere o aludido processo.
DISTRITO FEDERAL, em 07 de Outubro de 1974

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 24.441/74,

RESOLVE:
excluir do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a que se refere o Decreto "N" nº. 618 de 12 de junho de 1967, o servidor ANTONIO JANUARIO PORTELA, Apontador Fiscal, nível 10—B, matrícula nº. 2.386, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.
DISTRITO FEDERAL, em 07 de Outubro de 1974

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE
Secretario de Finanças

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº. 24—441/74

RESOLVE:

DETERMINAR, nos termos do artigo 5º. do Decreto "N" nº. 618, de 13 de junho de 1967, a aplicação do regime de serviço extraordinário, em caráter especial, a partir da publicação da presente Portaria, até 31 de dezembro de 1974, à servidora MARIA DIVINA CANEDO TAVARES, Oficial de Administração, nível 12—A, matrícula nº. 15.157, do Quadro do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL, em 07 de Outubro de 1974

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 161/74
Recorrente: Divisão Industrial do Departamento Econômico - NOVACAP
Recorrido: Departamento da Receita
DECLARAÇÃO DE VOTO

A sentença final de mérito, no sentido estrito, é aquela denominada de **sentença definitiva** assim conceituada por Gabriel de Resende Filho:

"sentença definitiva é aquela em que o Juiz resolve a contenda, cumprindo a obrigação jurisdicional", ou "resolve a lide satisfazendo a obrigação jurisdicional que lhe foi imposta pelo pedido do autor".

O conflito se compõe pela decisão que o Juiz prolata, cumprindo sua obrigação jurisdicional, encerrando o processo. A sentença será a lei reguladora da espécie decidida, dispondo nesse sentido o art. 468 do Código de Processo Civil - **in verbis.**

"A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas".

Portanto, o ato do Juiz que decide a lide é conceituado por **sentença definitiva.**

O processo é meio instrumental destinado ao conhecimento e decisão da lide.

Para a elaboração da sentença, o Juiz deverá estabelecer duas premissas: uma referente aos fatos; outra referente ao direito. Premissas do silogismo. A premissa é a regra de direito e a menor a situação de fato. Raríssimamente a sentença se contém num único silogismo, pois de ordinário o Juiz terá que desenvolver um trabalho lógico complexo, formulando silogismos vários, e não só destes se valerá o Juiz para chegar à decisão, mas também dos vários processos lógicos. Ensina Couture que a sentença é um ato lógico, resultante da crítica que o Juiz faz dos fatos e do direito, para chegar a uma conclusão.

A sentença é ato decisório por excelência. No direito romano era o ato decisório da causa, ato em que o Juiz decidia o pedido do autor, acolhendo-o ou rejeitando-o. Os demais atos decisórios eram denominados de **interlocutiones,** decisões no curso do processo, mas sentença, no sentido estrito, ou sentença **definitiva,** que julgava o mérito a **res in iudicium deducta.**

Numa parte da doutrina (Ugo Rocco, João Mendes) atribui à sentença a natureza de simples ato de inteligência, atendendo que, na formação da sentença o Juiz desenvolve um trabalho lógico de crítica dos fatos e do direito e, portanto, o resultado, um ato de inteligência. A doutrina dominante, sem negar a característica da inteligência, como também, um ato lógico, vê em especial, um ato de vontade (Chiovenda, Calamandrei, Carnelutti, Redenti, Liebman, Micheli). A sentença formula uma ordem, uma decisão, **um comando.**

Toda regra jurídica, toda regra legal contém um imperativo e esse imperativo, aplicado ao caso concreto, que se adere na decisão.

Leciona Chivenda, que a sentença é a afirmação da vontade da lei aplicada ao caso concreto. A lei possui, em abstrato, uma vontade, uma ordem, um imperativo, que é posta pelo Juiz em situação de ser aplicada ao caso decidido. O Juiz emite um preceito, uma ordem, ou na técnica de Carnelutti, **um comando.**

O **comando** que qualifica a sentença, tem por finalidade compor a lide. Ele traduz a vontade da lei, o imperativo da lei, na sua aplicação à espécie decidida. Por ele se declara a vontade da lei reguladora do caso concreto. O direito preexistente, se manifesta, se concretiza com a declaração jurisdicional. Em qualquer hipótese, a sentença declara o direito aplicável à espécie - o direito pleiteado pelo autor é declarado procedente ou não. Uma corrente doutrinária, na Suiça, França e Alemanha (Bulon, Erlich, Stammler, Geny e outros) encontra na sentença, ao lado da declaratória, **função criadora do direito,** mas parece-me inaceitável, porque a sentença tem função declaratória de direito preexistente, O direito abstrato, contido na norma aplicável, concretiza-se com a declaração da sua aplicação.

O art. 458 do Código de Processo Civil trata dos requisitos essenciais da sentença - **in verbis:**

"São requisitos essenciais da sentença:

I - O relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o Juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o Juiz resolverá as questões, que as partes lhe submeterem".

Dispositivo da sentença ou simplesmente dispositivo, conclusão ou decisão; é a parte final da sentença. Nesta parte verifica-se a conclusão das operações lógicas desenvolvidas pelo julgador, nos termos da sua decisão, isto é, as proposições em que se substancia o **decisum.** No dispositivo reside o **comando** que caracteriza a sentença.

Sentença sem dispositivo é ato inexistente - deixou de haver sentença. Conforme demonstra Pedro Batista Martins (Comentários, vol. III, 2º Tomo, págs. 267/268),

"o dispositivo é a parte mais importante da sentença, não só pela circunstância já apontada de ser ele o pronunciamento da vontade do Estado, senão ainda porque é a parte da sentença que, em virtude das preclusões para os recursos, adquire a autoridade de coisa julgada, o que não acontece com os raciocínios lógicos que o precedem, os quais, como se disse, servem apenas para motivar a decisão, evitando que os fundamentos da autoridade judiciária se confundam, como nos tempos do absolutismo, com o **sic volo, sic iubeo".**

O dispositivo, quanto à forma é direto ou é indireto. Direto quando o Juiz exprime explicitamente a decisão: "condeno o réu no pagamento da quantia pedida ou a indenizar o autor na importância a ser apurada em liquidação". Indireto se o Juiz se limita a referir-se ao pedido, declarando - o procedente ou improcedente: " julgo procedente a ação na forma do pedido".

Como foi visto, a sentença é ato de inteligência e de vontade e, como tal, sujeita à interpretação. Por isso impõe-se-lhe duas condições: clareza e precisão. O art. 255, da Lei nº 4.191/62, preceitua:

"A **decisão,** redigida com simplicidade e clareza..."(grifei)

A clareza evita interpretações ambíguas ou equívocas. Recomenda-se linguagem simples, com aproveitamento de palavras técnicas.

Precisa e limitada, pois é através da sentença que as controvérsias se resolvem, donde ser incompatível com a dúvida. A certeza, assim, é condição essencial do julgamento, pois de premissas incertas não se chega à conclusão certa. Decisão incerta torna a sentença inexecutável. "Uma condenação incerta, isto é, duvidosa ou ilíquida, e que não fosse suscetível de liquidação na execução, deixaria os direitos contestados na mesma dúvida, sem fixá-los e definí-los, tal certeza é, pois, condição esencial do julgamento, que deve estabelecer claramente os direitos e correspondentes obrigações, assinalando sua extensão, para que seja possível a execução". (Pimenta Bueno). "O Juiz não poderá pronunciar-se sobre o que não constitua objeto do pedido, nem considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte" (antigo Código de Processo Civil, art. 4º). "O Juiz decidirá a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (Código de Processo Civil, art. 128). **Res in judicium deducta** - máxima que remonta aos primeiros tempos da vida forense. O Juiz pode, decidindo a questão submetida à sua apreciação, invocar texto legal não referido pelas partes, mas não pode decidir levando em consideração fatos estranhos e não escritos ou não reduzidos a termo nos autos, nem mesmo pelo conhecimento particular que tenha desses fatos. Carvalho Santos (Código de Processo Civil interpretado, vol. II, pág. 143) mostra que assim sempre foi: "o que a tradição não tolerava, com o apoio do direito anterior, consubstanciado em todos os Códigos de Processo vigorantes nos Estados, era o conhecimento particular, que o Juiz tivesse dos fatos discutidos na ação pudesse servir de elemento ou ser utilizado para fundamentar a sua decisão, porque se entendia, reproduzindo um conceito milenar, que os fatos que não constam do processo não estão no mundo - **quod non est in actis non est de hoc mundo.**

A regra é salutar e fora dos limites, o Juiz não pode decidir.

Afastando-se dessa regra, decide **ultra** ou **extra petita,** e estará a sentença eivada de vício, que afeta a sua eficácia. A sentença não pode ir além do pedido **(ultra petita),** salvo os frutos e acessões do principal e nem fora do pedido **(extra petita).** O vício em ambos os casos, torna a sentença ineficaz e nula, sendo que no primeiro caso a nulidade poderá não ser declarada quando a decisão possa ser reduzida na instância superior, "sempre que a coisa ou o valor sobre que recair a redução estiver expressamente mencionada na sentença" (Gabriel de Rezende Filho). Embora limitada deverá ser a sentença completa, decidindo sem omissões e sobre todos os pedidos, se vários se cumularem. Ineficaz e nula é a sentença **citra petita.** Outrossim, será incompleta e nula se deixar de decidir quanto aos frutos e acessões do principal.

Decisão imprecisa é ineficaz e nula e, pois, rescindível (Pontes de Miranda).

"A solução desfavorável ao pedido principal dispensa a manifestação sobre o pedido acessório: o réu não deve o capital; implicito é que também não deve os juros. Na reivindicatória, não é obrigado à restituição da coisa; em consequência, igualmente não o é à restituição dos frutos. Ao inverso, porém, o reconhecimento do direito ao principal não importa o do direito ao acessório; o réu deve o capital, mas pode não dever juros" (Lopes da Costa, Direito Processual Civil, Vol. III, pág. 24). Os efeitos secundários são aqueles emanados do principal, chamados acessórios, que a doutrina denomina de **efeitos secundários ou acessórios** ou mesmo, **efeitos de fato da sentença.** Esses efeitos independem de pedido especial da parte ou de pronunciamento do Juiz, mas resultam, do fato da sentença - **sentença como fato jurídico** - surgindo efeitos automáticos, por força de lei, como consequência do efeito principal. Liebman diz que são efeitos sem autonomia, mas acessórios, consequentes de alguns dos efeitos principais, ou do fato, puro e simples, da prolação da sentença. Aponta Liebman do direito brasileiro, os seguintes exemplos: Hipotecas Judiciárias, Anulação de casamento ou desquite, Perempção e outros.

Os juros de mora e correção monetária previstos na legislação não podem ser considerados como de efeitos secundários da sentença, pois há casos que não são devidos, obrigado, portanto, estará o Juiz a decidir expressamente na sentença condenatória sua inclusão ou exclusão, sob pena de nulidade do ato jurídico (omissão - sentença **citra petita).** Pior se o julgador não decidir, declarando: "sujeito ainda a juros de mora e correção monetária, **se devido".** (grifei).

O Juiz não pode deixar de decidir, mesmo que haja lacuna ou obscuridade da lei (art. 126, do Código de Processo Civil).

A sentença, em geral, é o ato pelo qual o Juiz profere uma decisão acerca da matéria discutida no processo (De Plácido e Silva, Técnica Forense e Prática Processual, vol. I, pág, 72).

Na observância de sua obrigação jurisdicional, o Juiz necessariamente **decidirá a lide,** acolhendo ou rejeitando a pretensão do autor. Para o fim colimado, o Juiz tem que considerar a lide no seu todo. Justifica-se a expressão **decidir parcialmente a lide,** quando haja pedidos cumulados, mas ainda assim, haverá decisão total de uma lide, pois, decidindo sobre um pedido e declarando os demais insuscetíveis de decisão naquele processo, importa em considerar que os demais não foram decididos.

O Tribunal de Alçada de São Paulo, na ap. nº 12.084, de 18.10.55, assim se manifestou: "Omissão: - Omissa a sentença quanto a uma parte do pedido, incide ela no vício **citra petita,** defeito que justifica o pronunciamento de sua nulidade, uma vez que o pedido em sua integridade, deve ser apreciado e decidido, não sendo, por outro lado, regular suprir-se a falha, em segunda instância, pois isso importaria em supressão de um dos graus de jurisdição".

Verifica-se, pois, que a sentença reveste-se do caráter da unidade e indivisibilidade, não podendo o ato jurídico, ser declarado nulo em parte. Se ocorreu a omissão ou o julgador na condenação declara, **se devido,** impõe-se-lhe a nulidade, não parcialmente, mas no seu todo, porque a sentença está irremediávelmente viciada, cujo vício não pode ser suprido pela instância superior. Buscando os ensinamentos dos mais festejados processualistas, dentre outros, Sergio S. Fadel - Comentários ao Código de Processo Civil, Lopes da Costa e, principalmente, Moacir Amaral Santos - Direito Processual Civil, Vol. III, transcritos neste voto, concluo que a decisão de fls. é nula **in totum.**

Assim, conheço do recurso para declarar a nulidade da decisão, devendo o julgador **a quo,** outra proferir, enfrentando a causa em todos os seus aspectos jurídicos-tributários. É o voto.

Brasília, 03 de setembro de 1974
MAURO RENAN BITTENCOURT

Recurso ***ex officio*** nº 85/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Lidia Pereira Diniz Alves

ACORDÃO Nº 220/74 (895)

EMENTA: - ***VALOR DO LITIGIO - RECURSO EX OFFICIO*** — Não será conhecido quando o seu valor for igual ou inferior ao do salário-mínimo vigente no Distrito Federal, à época da decisão recorrida (art. 262 da Lei nº 4191/62).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ***ex officio*** nº 85/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Lidia Pereira Diniz Alves, acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Ausentes à votação os Juizes Newton Egydio Rossi e Walter, Basniaki Linhares.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

ADOLFO DIAS LOPES
Redator

Recurso **ex officio** nº. 202/73
Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrido: Antonio Honório de Oliveira

ACORDÃO Nº. 210/74
EMENDA: - RÉPLICA - INFORMAÇOES - Reconhecendo o autuado, na defesa, a autoria do ilícito, não ocorre nulidade se, na fase de réplica, a fiscalização se limita a informar sobre o atual comportamento do infrator.
CULPA AQUILIANA - PÁTRIO PODER - Os pais ou responsáveis respodem pelas infrações ao Código do de Posturas, praticadas por menores, sob sua guarda.

Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso **ex officio** nº. 202/73, em que é Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrido Antonio de Oliveira, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à maioria de votos, rejeitar a arguição de nulidades por falta de réplica do fiscal autuante e, no mérito, à unanimidade, conhecer do recurso para dar provimento, na sentido de determinar a aplicação de pena mínima prevista na legislação pertinente, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.

Foi voto vencido na preliminar, o do Juiz Relator Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 12 de setembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
NEWTON EGYDIO ROSSI
Redator

Recurso **ex officio** nº. 199/73Recorrente: Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Recorrida: Nellie Barros Vieira
ACORDÃO Nº. 212/ (887)
EMENDA: - INFRAÇÃO CONFIGURADA - Configurada a infração a posterior remoção do seu objeto não exonera o infrator das penalidades cominadas em lei.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso **ex officio** nº 199/73, em que é Recorrente Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e Recorrida Nellie Barros Vieira, acorda Junta de Recursos Fiscais, à maioria de voto, conhecer do recurso para lhe dar provimento, no sentido de reformar a sentança de Primeira Instância para apenar a infratora com a multa de 1/4 do salário-mínimo, vigente à época, nos termos do voto do Juiz João Bispo Santos Júnior e notas taquigráficas. Foram votos vencidos dos Juizes Mauro Renan Bittencourt (Relator) e Newton Egydio Rossi, que entendiam não estar tipificado o fato descrito como infração.

Sala das Sessões-DF., Em 12 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Redator

Recurso Voluntário nº 444/74
Recorrente: Manoel da Silva Rodrigues
Recorrido: Departamento da Receita
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE

A firma individual Manoel da Silva Rodrigues, não se resignando com a sentença de Primeira Instância prolatada no processo nº 043.207/73, pertinente ao auto de infração nº 23.511/73, interpôs recurso a esta egrégia Junta através de procurador devidamente habilitado (doc. fls. 14), em 21 de agosto de 1974, conforme atesta o Agente Fiscal Hélvio Ferraz Léda a fls. 6.

Recurso tempestivo, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de agosto de 1974, consoante Aviso de Recebimento da ECT, a fls. 7, observando-se, portanto, o cumprimento do prazo previsto no art. 257 da Lei nº 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, portanto, o recurso

Audiência prévia da douta Representação da Fazenda

Publique-se e Distribua-se.
Brasília, 27 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso "ex officio" nº 443/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrida: INPLA - Indústria Planalto de Alimentos Ltda.

DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
A autoridade julgadora de Primeira Instância, proferindo decisão parcialmente contrária aos interesses da Fazenda Pública, recorreu de ofício nos termos do art. 262 da Lei nº 4.191/62
Devidamente notificada, a firma autuada deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecimento de recurso voluntário.
Recebo o recurso "ex officio".
Audiência prévia da douta Representação da Fazenda.
Publique-se e Distribua-se
Brasília, 27 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente

Recurso Voluntário nº 359/74
Recorrente: Wajih Ibrahim
Recorrido: Departamento da Receita
DESPACHO DO JUIZ PRESIDENTE
A firma individual Wajih Ibrahim, não se resignando com a sentença de Primeira Instância prolatada no

Recurso "ex officio" nº 211/74
Recorrente: Departamento da Receita
Recorrido: Amador Menezes do Prado

ACÓRDÃO Nº 231/74 (906)

EMENTA: INTIMAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - Na intimação feita deve-se observar o prazo previsto na legislação específica, sob pena de nulidade do ato e dos subsequentes (art. 247 e 252 da Lei nº. 4.191/62).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso "ex officio" nº 211/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrido Amador Menezes do Prado, acorda a Junta de Recursos Fiscais, pelo voto de qualidade do Presidente, declarar nulo o processado a partir da intimação por edital de fls. 6 e 7, por não ter sido observado o prazo do art. 247, bem como o do art. 252 da Lei nº. 4.191/62, sendo votos vencidos os dos Juizes: Adolfo Dias Lopes - Relator e Nelson Fernandes

exercício de 1967. Conhecer do Recurso Voluntário e lhe negar provimento. Decide também, à unanimidade, tomar conheciaento pleno do processo, como se houvesse sido interposto Recurso de Ofício, da parte decidida contra a Fazenda no tocante à exclusão de multa no recolhimento de crédito aproveitado indevidamente, para lhe dar provimento no sentido de reformar a sentença recorrida. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator, da declaração de voto do Juiz João Bispo dos Santos Júnior e notas taquigráficas.

Sala das Sessões-Brasília-DF., em 19 de setembro de 1974

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
Presidente
ADOLFO DIAS LOPES
Redator

Recurso ex officio nº 65/74
Recorrente: Departamento da Re-

o Fisco não o haja feito, mediante a fixação de todos os elementos essenciais do lançamento (art. 142, CTN)
NULIDADE - EXISTÊNCIA DE DUAS DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - Nulos são os atos processuais desfechados no sentido da declaração de decadência do direito da Fazenda, se o mérito da matéria já foi decidido, na mesma instância, em sentença expungida de vícios.
Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso ex officio nº 81/74, em que é Recorrente Departamento da Receita e Recorrida Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, conhecer do recurso para declarar a nulidade dos atos processuais realizados após a decisão de Primeira Instância, de 22 de maio de 1969, nos termos do voto do Juiz Relator e notas taquigráficas.
Sala das Sessões-DF., em 17 de setembro de 1974
AMAURY UBIRAJARA DA SILVA

autos dos Recursos Voluntários e "ex Officio" nºs. 176 e 181/73, em que são Recorrente e Recorridos, respectivamente, José Alves Bezerra e Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, à unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para o fim de intimar o mandante a promover o reconhecimento da firma na procuração de fls. 27, decidindo, ainda, sobrestar o julgamento do Recurso "Ex Officio" até o cumprimento da digência, tudo nos termos da declaração de voto do Juiz Mauro Renan Bittencourt e notas taquigráficas.
Declarou-se impedido de discutir e votar o Juiz João Bispo dos Santos Junior, sendo substituido pelo Juiz Suplente Ubaldo Ataíde Cavalcante.
Sala das Sessões - Brasília-DF.,

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Decreto "E" nº. 340 de 12 de dezembro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 182858/74,
RESOLVE:
MANDAR CESSAR a prestação de serviços extraordinários em caráter especial,determinada nos termos do Artigo 5º. do Decreto "N" nº. 618 de 12 de junho de 1967, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta.
Brasília, 07 de outubro de 1974
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA DE 07 DE outubro DE 1974/SEG
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS - Art. 5º do Dec. "N" nº 618/67

MAT.	NOME	CARGO	NÍVEL	DESPESA MENSAL
00.114	Luiz Gomes Machado	Apontador Fiscal	08	216,00
01.008	Guiomar Lopes Fernandes	Inst. Trab. Manuais	08	216,00
01.687	Manoel Vicente da Silva	Apontador Fiscal	08	216,00
10.330	Raimundo Cabral Ribeiro	Porteiro	09	237,00
12.409	Pedro Ferreira de Almeida	Pedreiro	09	237,00
14.915	João Carvalho Primo	Escrevente Datilógrafo	07	196,00
14.023	Joaquim Justino Pereira	Auxiliar de Medição	06	181,00
	TOTAL			Cr$ 1.499,00

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1974
O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 do Decreto "N" nº. 618 de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80.251/73.
RESOLVE:
DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º. do Decreto "N" ao funcionário AGNELO DIAS CORREIA, matrícula nº. 11.947, ocupante da Função em Comissão símbolo FC—08, de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional do Gama da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 85% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr$ 1.255,00 a partir da publicação desta até 31.12.74.
Brasília, 30 de setembro de 1974
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso VI do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 282496/74,
RESOLVE:
designar DONATO PEREIRA DA SILVA, Escriturário, nível 08-A, matrícula nº 12.144, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo FC-10, da Divisão de Administração Geral, da Administração da cidade-satélite do Núcleo Bandeirante da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 1º/10 a 30/10/74, por motivo de férias do seu titular.

Brasília, 01 de outubro de 1974

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 1974

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso IV do Artigo 1º. do Decreto "E" nº. 340 de 12 de dezembro de 1967,
RESOLVE:
DATERMINAR a prestação de serviços extraordinários em caráter especial, previsto no Artigo 5º. do Decreto "N" nº. 618, de 12 de junho de 1967, ao funcionário JOÃO BATISTA DA SILVA, Pedreiro nível 8-A, matrícula nº. 13.191, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Seção de Transporte da Divisão de Administração Geral, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta até 31.12.74, na base de 50% de seus vencimentos e no valor mensal de Cr$216,00
Brasília, 01 de outubro de 1974
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 01 DE OUTUBRO DE 1974
O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o que consta no processo nº 80.251/73,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, à funcionária TEREZINHA ELVIRA AZEVEDO, matrícula nº 18.408, ocupante da Função em Comissão símbolo FC-10, de Secretária-Datilógrafa, da Administração Regional do Gama da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 75% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr$ 1.010,00, a partir da publicação desta até 31/12/74.

Brasília, 01 de outubro de 1967

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974
O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13 do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80.251/73,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao funcionário LEÃO SOMBRA DO NORTE FONTES, matrícula nº 6.976, ocupante da Função em Comissão símbolo FC—05, de Assistente Técnico, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 95% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr$ 1.649,00, a partir da publicação desta até 31.12.74.
Brasília, 07 de outubro de 1974

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974
O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80.251/73,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no Artigo 1º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, à funcionária ANGELINA CAMPOS FELIPPI VIANA, matrícula nº 17.887, ocupante da Função em Comissão símbolo FC—08, de Chefe da Seção de Cadastramento II, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 85% dos seus vencimentos, no valor mensal de Cr$ 1.255,00, a partir da publicação desta até 31.12.74.
Brasília, 07 de outubro de 1974
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974
O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso VI do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar CRISTINA DE ARAUJO ROCHA, Escrevente Datilógrafa, nível 07, matrícula nº 11.927, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituta eventual da Secretária Datilógrafa MARY ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula nº 12.968, símbolo FC—10, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta.
Brasília, 07 de outubro de 1974
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974
O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso VI do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 304330/74,

RESOLVE:

Designar MAURICIO LOPES CASADO, matrícula nº 18.294, para substituto do Assessor Auxiliar, símbolo FC—08, da Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento da Secretaria do Governo do Distrito Federal, no período de 1º/10 a 30/10/74 por motivo de férias do seu titular.
Brasília, 07 de outubro de 1974

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso VI do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:

designar FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, Trabalhador, nível 01, matrícula nº 17.202, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal,para substituto eventual do Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa Geral, da Administração Regional de Taguatinga da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta.
Brasília, 07 de outubro de 1974.
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

GDF—SECRETARIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário

ORIGINAL ASSINADO
Em 07 de outubro de 1974.

VITAL DE MORAES ANDRADE
Assessor do Secretário

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso IV do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80.251/73,

R E S O L V E:

DETERMINAR a prestação de serviços extraordinários em caráter especial, previstos no Artigo 5º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao servidor IZAIAS CRUZ DE SOUZA, Motorista, nível 08-A, matrícula nº 2.081, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta até 31.12.74, na base de 50% dos seus vencimentos e no valor mensal de Cr$ 216,00.

Brasília, 07 de outubro de 1974.

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA.

PORTARIA DE 07 DE OUTUBRO DE 1974.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Inciso IV do Artigo 1º do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967 e tendo em vista o que consta no Processo nº 80.251/73,

R E S O L V E:

DETERMINAR a prestação de serviços extraordinários em caráter especial, previstos no Artigo 5º do Decreto "N" nº 618 de 12 de junho de 1967, ao servidor PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Guarda, nível 10-B, matrícula nº 15.408, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Administração do Setor Residencial Indústria e Abastecimento da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir da publicação desta até 31.12.74, na base de 50% dos seus vencimentos e no valor mensal de Cr$ 260,00.

Brasília, 07 de outubro de 1974.

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DESPACHO

PROCESSO Nº: 263785/74
INTERESSADO: Administração Regional do Gama
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

No uso da competência delegada pelo Artigo 1º Item II do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pelo Decreto nº 1718 de 16 de junho de 1971, combinado com o Artigo 3º Inciso I alínea "f" do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispenso a licitação no valor de Cr$ 1.287.240,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta cruzeiros), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para fazer face às despesas com o Projeto RA.1.034 - Obras e Melhoramentos na Região Administrativa do Gama, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 07 de outubro de 1974.

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA
Secretário do Governo

NA ETERNA VIGILÂNCIA DAS ÁRVORES, REPOUSAM A PAZ, O AMOR E O PROGRESSO.

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 10/74—SSS, DE 02 DE OUTUBRO DE
O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 17, Capíulo III, das Normas para Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto Nº. 1 913, de 30 de dezembro de 1971, revigorado pelo Decreto Nº. 2 504, de 28 de dezembro de 1973, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 2716, de 27 de setembro de 1974.
RESOLVE:
1- Ficam destacados, na forma dos quadros anexos, à Divisão do Material e à do Pessoal, da Secretaria de Administração, os valores correspondentes atos elementos de despesas a serem empenhadas no trimestre por esses órgãos.
II - Fica a Seção Financeira, desta Secretaria, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas constantes do quadro anexo.
Brasília, 02 de outubro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Secretário de Serviços Sociais.

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 10/74-SSS, DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO	:	Seção Financeira

ATIVIDADE / ELEMENTO		VALOR
SSS/2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO D.F.		
3.0.0.0		
3.2.0.0		
3.2.1.0		
3.2.1.4 – 01 Pessoal e Encargos Sociais	Cr$	1.716.751,00
– 02 Outras Despesas Correntes	Cr$	1.500.000,00
S O M A	Cr$	3.216.751,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº /74-SSS, DE DE OUTUBRO DE 1974.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO	:	Seção Financeira

ATIVIDADE / ELEMENTO		VALOR
SSS/2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS		
3.0.0.0		
3.1.0.0		
3.1.3.0 – Serviços de Terceiros	Cr$	55.000,00
SSS/2.022 – SUBVENÇÕES AS ENTIDADES PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL		
3.0.0.0		
3.2.0.0		
3.2.1.0		
3.2.1.5 – Instituições Privadas do Distrito Federal – Diversas	Cr$	175.000,00
S O M A	Cr$	230.000,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 10/74-SSS, DE 2 DE OUTUBRO DE 1974.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO	:	Divisão do Material – S E A

ATIVIDADE / ELEMENTO		VALOR
SSS/2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS		
3.0.0.0		
3.1.0.0		
3.1.2.0 – Material de Consumo	Cr$	30.000,00
4.0.0.0		
4.1.0.0		
4.1.4.0 – Material Permanente	Cr$	40.000,00
S O M A	Cr$	70.000,00

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO Nº 12/74-FSSDF, DE 17 DE SETEMBRO DE 1974
Alterar o Orçamento Analítico da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o exercício de 1974.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que determina o item 4º da Resolução nº 86/73 do Conselho Deliberativo e o que consta do Processo FSSDF-1855/73.
RESOLVE:
1. Alterar em decorrência da Resolução nº 72/74 do Conselho Deliberativo, o Orçamento Analítico da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para o exercício de 1974
2. A alteração de que trata o item anterior dar-se-á na conformidade dos quadros nºs 01, 02, 03 e 04, constantes do Processo nº 1855/73.
3. Esta Instrução entra em vigor a partir desta data, observado o que dispõe o ítem 5 da Resolução nº 86/73, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 17 de setembro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
Presidente

INSTRUÇÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
Conceder a partir desta data, à servidora MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SOUZA, Ajudante de Escritório, matrícula 367 da TEP, lotada na Secretaria do Departamento de Ação Comunitária, a Gratificação de Auxiliar de Gabinete I, da "Tabela de Gratificação de Representação por exercício em Gabinetes de Diretorias" desta Fundação do Serviço Social.
Brasília, 23 de setembro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar a partir desta data, o servidor EDNO LUIZ TALAMONTE, Condutor Técnico, Matrícula 662 da TEP, para exercer o Emprego de Coordenador Geral do Grupo Executivo de Consolidação da Ceilândia-GECC, da Tabela Especial de Empregos.
Brasília, 25 de setembro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
Designar a partir desta data, a Servidora ALDENIRA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 442 da TEC, para exercer o Emprego em Comissão, Símbolo EC—06, de Assistente Técnico da Coordenção para o Desenvolvimento Social Urbano e Promoção Familiar, do Departamento de Ação Comunitária, da Diretoria Executiva desta Fundação do Serviço Social.
Brasília, 25 de outubro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE:
Dispensar a partir desta data, a Servidora ALDENIRA SILVA DE OLIVEIRA, Matrícula 442 da TEC, do Emprego em Comissão, Símbolo EC—13, de Assistente Técnico da Coordenação de Desenvolvimento do Menor, do Departamento de Ação Comunitária, da Diretoria Executiva desta Entidade, por ter sido designada para outra função.
Brasília, 25 de setembro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista os termos do processo nº 1258/74,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a partir desta data, a Instrução de 03.09.74, que autorizou a servidora JOANA CAMPOS MELO DE AZEVEDO, a viajar à cidade de Trindade - Goiás, em objeto de serviço desta Entidade, no dia 05 de setembro do corrente, concedendo-lhes 01 (uma) diária.
Brasília, 25 de setembro de 1974
MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1974
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista os termos do processo nº 1258/74,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a partir desta data, a Instrução de 03.09.74, que autorizou o servidor ANTONIO DA SILVA FONSECA, a viajar à cidade de Trindade - Goiás, conduzindo viatura oficial em objeto de serviço desta Fundação, no dia 05 de setembro do corrente, concedendo-lhe 01 (uma) diária.
Brasília, 25 de setembro de 1974

MARIVAL PEREIRA TAPIOCA
PRESIDENTE

SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ORDEM DO DIRETOR DE SERVIÇO Nº 99/174-DA

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima Quarta do Contrato Social, combinada com o ítem 1 (um) da Instrução 017/74, e tendo em vista a Resolução nº 195/74 do Conselho de Administração,
RESOLVE:
designar a servidora IRMA PERES TOSCANO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 753 da TEP, para ocupar o Emprego em Comissão, Símbolo EC—09, de Chefe da Seção de Seleção Sócio Econômica do Departamento de Administração de Bens Imóveis a partir de 12/09/74.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de setembro de 1974
FRACISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/74-DA.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima Quarta do Contrato Social, combinada com o ítem 1(hum) da Instrução nº 017/74, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 195/74-CA do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE:

DESIGNAR, o Sr. NILTON CORREA CAVALHEIRO, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 09.437, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, à disposição desta Sociedade, para ocupar o Emprego em Comissão, símbolo EC—09, de Chefe da Seção de Registros do Departamento de

Administração de Bens Imóveis, a partir de 13/09/74.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de setembro de 1974.

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101/74—DA
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula vigésima quarta do Contrato Social, combinada com o ítem 1 (um) da Instrução nº 017/74, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 195/74 do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

RESOLVE:

DISPENSAR, o Escriturário CARLOS CESAR DA COSTA E SILVA, matrícula nº 0523 da TEP, do Emprego em Comissão de Fiscal de Imóveis da Divisão de Administração de Imóveis do Departamento de Administração de Bens Imóveis, a partir de 12/09/74, por ter sido designado para exercer outra função.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de setembro de 1974
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 102/74-DA
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA — SHIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula vigésima quarta, do Contrato Social, combinada com o ítem 1 (um) da Instrução nº 017/74, e tendo em vista a RESOLUÇÃO Nº 195/74 do CONSELHO ADMINISTRATIVO.

RESOLVE:

DESIGNAR o Escriturário CARLOS CESAR DA COSTA E SILVA, matrícula nº 0523, da TEP, para ocupar o Emprego em Comissão símbolo EC-14, de Orientador de Mutuário, da Divisão de Administração de Imóveis do Departamento de Administração de Bens Imóveis—DEPABI, a partir de 12/09/74.
Dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de setembro de 1974
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
Nº.: 194/74
Sessão: 585ª.
Realizada em: 17-9-74
Processo nº.: 10659/74

ASSUNTO: Trata o presente processo da construção de 1 (um) bloco de apartamentos, localizados à SQN—210, bloco "I", projeção 5, Brasília-D.F., objeto da EC—03/74.
DECISÃO: A Diretoria face a exposição do Relator, Resolve adjudicar a construção da obra em tela à Construtora Eldorado Ltda, pelo preço global de Cr$ 11.294.385,12 (onze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e doze centavos) e classificar em segundo lugar a Construtora Era Ltda., que apresentou proposta no valor global de Cr$ 11.413.098,75 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, noventa e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos).
RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nº.: 195/74
Sessão: 586ª.
Realizada em: 19-9-74
PROCESSO Nº.: 10333/74
ASSUNTO: Trata do recurso interposto pela firma MÓVEIS MIELE S/A, contra decisão da Comissão de Licitações.
DECISÃO: A Diretoria considerando o que consta do parecer do Relator, RESOLVE: Acatar a decisão da Comissão de Licitações. Conhece do recurso mas lhe nega provimento.
RELATOR: FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

Nº. 196/74
Sessão: 586ª.
Realizada em: 19-9-74
PROCESSO Nº.: 10396/74
ASSUNTO: Licitação por Convite para contratação dos serviços de limpeza e conservação do Edifício Sede desta Empresa.
DECISÃO: A Diretoria considerando o que consta do parecer do Relator, RESOLVE: a) referendar o Ato do Diretor Superintendente, que dispensou a Tomada de Preços para contratação dos serviços de limpeza e conservação do Edifício Sede, e determinou a Licitação por Convite para a mesma finalidade; b) ratificou a homologação da Licitação supracitada pelo Diretor Administrativo.
RELATOR: FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
ENGº. DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

RESOLUÇAO DA DIRETORIA
Nº. 197/74
Sessão: 587ª.
Realizada em: 20.09.74
PROCESSO Nº 10847/74
ASSUNTO: Trata da frequência do ex-Diretor Técnico desta Empresa Hugo Martins Borges

DECISÃO: A Diretoria considerando o que consta do parecer do Relator, RESOLVE: DE acordo com a Resolução nº. 065/74 do Conselho de Administração, abonar as faltas do ex-Diretor Técnico desta Empresa Hugo Martins Borges, no período de 01 a 11/08/74, bem como assegurar sua remuneração de Diretor.
RELATOR: FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE

ENGº. DILSON CARLOS REHEN
Diretor Superintendente

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Aministrativo

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

Resolução da Diretoria
Nº. 198/74
Sessão: 587ª.
Realizada em: 20.09.74
Processo Nº. 8084/74
ASSUNTO: trata o presente, da substituição de louças e dedução no faturamento da firma Ecocil Ltda, para a obra das 265 (duzentos e sessenta e cinco) unidades habitacionais, localizadas no setor L-Norte IV de Taguatinga - DF.
DECISÃO: A Diretoria, face a exposição do Relator, Resolve: autorizar a firma Ecocil Ltda, utilizar louças marca "Rami", em substituição ao especificado, para a obra das 265 (duzentas e sessenta e cinco) unidades habitacionais, localizadas no setor L-Norte IV de Taguatinga Distrito Federal, e a dedução no faturamento da mesma de Cr$ 5.659.84 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e oitenta e quatro centavos).
RELATOR: LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS

DILSON CARLOS REHEN
Diretor Superintendente

SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico

ATA DA 588ª REUNIÃO DA DIRETORIA DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERÊSSE SOCIAL LTDA. - SHIS, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1974.

As 17:00 (dezessete) horas do dia 25 (vinte e cinco) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), no Gabinete da Superintendência da Sociedade da Habitações de Interêsse Social Limitada. - SHIS, sito no 3º andar do seu Edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, realizou-se sob a presidência do Senhor Diretor Superintendente desta Sociedade a 588ª Reunião da Diretoria da SHIS. Aberta a Sessão foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior, passando em seguida ao exame dos processos em pauta: 1º) Processo nº 10983/74, trata da solicitação da firma ITAETÉ - Engenharia Ltda., do pagamento do restante das ligações definitivas à rede d'água, executadas na obra das 738(setecentas e trinta e oito) casas, no Setor L-Norte II de Taguatinga/DF. DECISÃO: A Diretoria, face à exposição do Relator, RESOLVE: Autorizar o pagamento à firma ITAETÉ-Engenharia Ltda, do restante das ligações definitivas à rede d'água, executadas na obra das 738 (setecentas e trinta e oito) casas, localizadas no Setor L-Norte II de Taguatinga/DF, ao preço unitário de Cr$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), totalizando a quantia de Cr$ 223.597,57 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e sete centavos), encaminhar este proceso ao Serviço Jurídico para que seja confeccionado o Aditivo Contratual. RELATOR: Diretor LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS: 2º) Processo nº 10906/74 trata do aumento do Caixa Rotativo da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa no valor de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). DECISAO: A Diretoria considerando o que consta do parecer do Relator, RESOLVE: Aumentar o valor do Caixa Rotativo da SDCA da Divisão de Administração Geral, de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para fazer face às despesas pagas por seu intermédio. RELATOR: Diretor FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE. Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Diretor Superintendente encerrada a Reunião, da qual eu, (ilegível) Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, vai subscrita por mim e assinada pelos membros presentes.
DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente
SEMIÃO SOBRAL DE FARO
Diretor Financeiro
LAURO FARANI PEDREIRA DE FREITAS
Diretor Técnico
FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo.

ATA DA CONTINUAÇÃO DA 39ª REUNIÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA; — SHIS, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1 974.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 1 974 (mil novecentos e setenta e quatro), às 10:30 horas, na sede da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. - SHIS, sito no 3º andar do Edifício Sede da SHIS, Setor Comercial Sul de Brasília, Distrito Federal, compareceram o Dr. PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO, Procurador Geral do Distrito Federal, representante do Quotista Distrito Federal, e JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES, Chefe do Serviço Jurídico da NOVACAP, representante do Quotista NOVACAP, conforme procuração que fica arquivada nesta Sociedade, para prosseguimento dos trabalhos de Interesse Social Ltda . — SHIS, conforme o deliberado na primeira parte da Reunião, realizada no dia 17 de setembro de 1974. Prementes, ainda, o Engenheiro DILSON CARLOS REHEM, Diretor Superintendente da SHIS, FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE. Diretor Administrativo da SHIS e o Dr. NEIL DIAS ABRAHÃO, designado Secretário da Reunião. Reassumindo a presidência dos trabalhos, o representante do Quotista Distrito Federal, Dr. PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO, determinou o prosseguimento da 39ª Reunião, colocando em apreciação, e item "b" da Ordem do Dia, referente a eleição dos membros do Conselho Fiscal. A seguir, o representante do Quotista Distrito Federal indicou os Senhores JOAQUIM SIMÕES MADEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta Capital; HÉLIO CORTEZ DA SILVA, brasileiro, maior, servidor público, residente nesta Capital; e ORDENATO CANDIDO BORBA, brasileiro, maior, funcionário público, residente nesta Capital, para membros efetivos do Conselho Fiscal da SHIS; e FÁBIO TEIXEIRA ALVES, brasileiro, maior, funcionário público, residente nesta Capital, ELIO MOULIN , brasileiro maior, servidor público, residente neste cidade e LUIZ GONZAGA FURTADO DE ANDRADE, brasileiro, maior banqueiro, residente nesta Capital, para membros suplentes, do mesmo Conselho FISCAL, todos os membros com mandato até a primeira Assembléia Geral ordinária dos Sócios Quotistas da SHIS. O representante do Quotista NOVACAP manifestou-se de acordo. DECISÃO UNÂNIME. Em seguida, colocado em pauta o item "c" da Ordem do Dia, relativo à Assuntos Gerais de interesse da empresa, o representante do Quotista Distrito Federal formou que, conforme era do conhecimento do outro Sócio Quotista, a Diretoria da SHIS havia endereçado aos Sócios Quotistas a exposição de motivos E.M.G.S. Nº 008/74, de 17 de setembro de 1974, solicitando autorização para locação de unidades residenciais destinadas à moradia de seus Diretores, e homologação das despesas com a permanência em hotéis. Analisando a solicitação, o representante do Quotista Distrito Federal, tendo em consideração os fundamentos da referida exposição de motivos e a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, como medida genérica, propôs que a Assembléia Geral autorizasse a locação das unidades residenciais destinadas à moradia dos Diretores nos estritos termos e condições dos itens A, B, e C da mencionada exposição de motivos E.M.G.S. Nº 008/74, de 17 de setembro de 1974, revogadas todas as deliberações anteriores da Assembléia, em contrário. O representante do Quotista NOVACAP, manifestou-se de acordo. DECISÃO UNANIME. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário e pelos demais presentes.

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Pelo Distrito Federal

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES
Pela NOVACAP

DILSON CARLOS REHEM
Diretor Superintendente

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Diretor Administrativo

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG Nº 072/74, DE 02 DE OUTUBRO DE 1974

O PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o ítem VI do artigo 1º do Decreto nº 340, de 12 de dezembro de 1970,
RESOLVE:

Designar, FLORO ADELINO MENDONÇA, Escriturário, Nível 10—B, Matrícula nº 2 039, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais a Secretária Datilógrafa do Gabinete do Procurador Geral.

Brasília, 02 de outubro de 1974

PEDRO JOSÉ XAVIER MATTOSO
Procurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

ATA DA 1344ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 24 dias do mês de setembro de 1974, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heraclio Salles, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e o Procurador Dr. José Guilherme Villela, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1343ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do ofício nº 130/74-GSG, mediante o qual o Exmo. Senhor Secretário do Governo encaminhou ao Tribunal um exemplar da Proposta Orçamentária do Distrito Federal e outro referente ao Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1975/1977. Comunicou, ainda, ao Plenário os termos da informação da Diretoria-Geral de Administração sobre o assunto. O processo respectivo — nº 773/74 — foi enviado à Inspetoria-Geral, para os devidos fins.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 1178/74-GTC - Nota de empenho nº 56/74-DEFER e outras, emitidas por órgãos do Distrito Federal, relativas a adiantamentos.- Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal decidiu considerar também correta a classificação das despesas constantes das notas de empenho de nºs. 53, 56/74-DEFER e 59/74-SLU.

PROCESSO Nº 1177/74-GTC - Nota de empenho nº 73/74-DEFER e outras, emitidas pelo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação (DEFER).- Não tendo o órgão providenciado a regularização da nota de empenho nº 119/74-DEFER, nas condições indicadas pelo CF CP Nº 676/74, decidiu o Tribunal ordenar a sustação da despesa, de acordo com o art. 33, inciso II, da Lei nº 5.538/68.

PROCESSO Nº 1334/74-STC - Termos de ocupação firmados entre o Distrito Federal e diversas pessoas.- Em face dos esclarecimentos prestados pelo Exmo. Senhor Secretário do Governo, o Tribunal decidiu fixar o prazo de 30 (trinta) dias, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para o cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 1455/74-STC - Termos de transação firmados entre o Distrito Federal e diversas pessoas.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 530/74-STC - Termo de convênio celebrado entre o Distrito Federal e o Ministério do Exército.- Após inspeção realizada satisfatoriamente, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 1411/74-STC - Nota de empenho nº 276/74-CODF e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1125/63 (apenso proc. nº 1415/63) - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília, relativa ao exercício de 1962;

PROCESSO Nº 674/74 - Tomada de contas do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Segurança Pública, relativa a 1972;

PROCESSO Nº 739/74 - Tomada de contas do agente de material e transportes da Secretaria de Serviços Públicos, relativa a 1973;

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1235/68 - Tomada de contas de responsáveis por suprimentos destinados a despesas de mordomia, nos exercícios de 1962 a 1965.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com o pronunciamento da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 540/71-STC - Termo de renovação de convênio celebrado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP).- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação da despesa.

PROCESSO Nº 260/72 (apenso proc. nº 365/73) - Termo de renovação de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Creche e Orfanato Menino Jesus.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 753/73 - Termo de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Jockey Club de Brasília.- Em face dos resultados da inspeção in loco realizada na entidade, o Tribunal decidiu tomar conhecimento das providências adotadas e devolver o processo à Inspetoria-Geral, para posterior controle.

PROCESSO Nº 404/73 - Prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1973;

PROCESSO Nº 581/74 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), relativa a 1973;

PROCESSO Nº 530/74 - Prestação de contas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), relativa a 1973;

PROCESSO Nº 644/74 - Balancete da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao mês de maio de 1974;

PROCESSO Nº 685/74 - Balancete patrimonial da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), relativo ao mês de julho de 1974.

- O Tribunal determinou diligência, de acordo com as informações da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 426/74 - Tomada de contas de agentes de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, relativa aos exercícios de 1971, 1972 e 1973.- O Tribunal determinou nova diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

- PROCESSO Nº 762/74 - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Suzana Genoveva Moura, no valor de Cr$2.500,00;

PROCESSO Nº 763/74 - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Jurema Irilêa Martins Padilha, no valor de Cr$... 5.000,00;

PROCESSO Nº 764/74 - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Dirce Sarcellos e Albuquerque, no valor de Cr$... 3.500,00;

PROCESSO Nº 765/74 - Comprovação de adiantamento concedido à Servidora Sônia Camargo Pereira da Costa, no valor de Cr$... 5.000,00;

- PROCESSO Nº 766/74 - Comprovação de adiantamento concedido à servidora Nei Santos Rosal, no valor de Cr$5.000,00.

- O Tribunal, tomando conhecimento, determinou a devolução dos processos à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1306/74-STC - Representação da Inspetoria-Geral a respeito da requisição à Secretaria de Administração do processo nº 643/73.- O Tribunal decidiu conceder novo prazo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 51 da Lei nº 5.538/68.

PROCESSO Nº 1329/74-STC - Relatório de inspeção in loco realizada na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu levar ao conhecimento do Exmo. Senhor Secretário de Agricultura e Produção os resultados da inspeção, solicitando-lhe as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

PROCESSO Nº 1493/74-STC - Representação da Inspetoria-Geral sugerindo a requisição a órgãos do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, de tomadas de contas relativas ao exercício de 1973.- O Tribunal decidiu autorizar a requisição, nos termos propostos.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Cyro Versiani dos Anjos
José Wamberto
Heraclio Salles
Jesus da Paixão Reis
Élvia Lordello Castello Branco

ATA DA 1345ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 26 dias do mês de setembro de 1974, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heraclio Salles, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1345ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente informou o Plenário dos termos do ofício nº 1473/74, pelo qual, em resposta a pedido formulado pela Corte, o Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal esclarece não haver, no momento, disponibilidade de unidades residenciais e que, tão logo se solucione o problema, a solicitação do Tribunal será atendida.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 1500/74-STC - Nota de empenho nº 55/74-SEC e outras, emitidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

PROCESSO Nº 1501/74-STC - Nota de empenho nº 150/74-SF-SEA e outras, emitidas pela Secretaria de Administração;

PROCESSO Nº 1506/74-STC - Nota de empenho nº 37/74-SSP e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Públicos.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 781/72-STC - Renovação de termo de ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e a firma Transportes de Encomendas e Cargas de Brasília Ltda.;

PROCESSO Nº 1456/74-STC - Termo de convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Distrito Federal.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 760/74 - Decreto nº 2697, de 30 de agosto de 1974, que abre crédito suplementar a favor da Secretaria de Agricultura e Produção, no valor de Cr$1.000.000,00.- O Tribunal tomou conhecimento do crédito.

PROCESSO Nº 1457/74-STC - Termo de contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma EMBRAMAR - Empresa Brasiliense de Manutenção e Reparos Ltda.;

PROCESSO Nº 1458/74-STC - Termo de contrato firmado entre o Distrito Federal e a Firma IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

- O Tribunal tomou conhecimento e decidiu considerar correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 1482/74-STC - Nota de empenho nº 215-A/74 e outras, emitidas por esta Corte;

PROCESSO Nº 1484/74-STC - Nota de empenho nº 35/74-DL e outras, emitidas pela Secretaria de Finanças;

PROCESSO Nº 1505/74-STC - Nota de empenho nº 42/74-SSS e outras, emitidas pela Secretaria de Serviços Sociais.

- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 1060/62 (apensos procs. nºs. 1090/65 e 426/63) - Prestação de contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1961;

PROCESSO Nº 171/73 (apenso proc. nº 815/73) - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa a 1971;

PROCESSO Nº 982/73 - Tomada de contas do ordenador de despesa e outros responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1972.

- O Tribunal decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 502/74 - Balancete de verificação da Companhia de Eletricidade de Brasília, referente ao mês de maio de 1974.- O Tribunal determinou nova diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 591/74 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Waldyr de Carvalho Thiessen, no valor de Cr$ 16.320,00.- O Tribunal — nos termos do art. 51 da Lei nº 5.538/68, combinado com o art. 35 do Ato nº 3/73 desta Corte — decidiu aplicar a multa de Cr$100,00 (cem cruzeiros) ao servidor, reincidente em atraso na apresentação de suas contas.

PROCESSO Nº 767/74 - Ofício do Exmo. Senhor Secretário de Finanças formulando consulta sobre a possibilidade de serem entregues recursos financeiros à PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento.- O Tribunal decidiu responder nos termos do seguinte voto do Relator:

"Consulta o Exmo. Sr. Secretário de Finanças sobre a possibilidade de ser entregue à PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento determinada quantia em dinheiro, como adiantamento sobre participação do Distrito Federal em aumento de capital daquela entidade, cuja existência foi julgada irregular por este Colegiado.

Esclarece que, em face dessa decisão do Tribunal, o Governo do Distrito Federal adotou as providências exigidas pelo assunto, encaminhando à Presidência da República exposição de motivos acompanhada de projeto de lei, para remessa ao Senado Federal, regularizando a existência da entidade.

Elucida mais que a PROFLORA S/A já aplicou, no corrente ano, o montante de Cr$159.249,43, no preparo do solo e outros serviços, em áreas de 380,00 ha., para o plantio de 574.193 árvores, e que não é aconselhável a paralisação do trabalho iniciado, uma vez que a atual época do ano é a mais propícia ao plantio. Há o risco da perda total dos recursos já aplicados.

As informações existentes nos autos dão conta de que, mesmo como sociedade irregular, a PROFLORA S/A vem satisfatoriamente prestando contas a este Tribunal, e que as relativas ao exerci

cio de 1972 já foram aprovadas em sessão de 25 de abril do corrente ano, tendo sido expedidas as provisões de quitação aos responsaveis. Ainda não houve tempo para a apreciação das referentes a 1973.

É inquestionável o interesse público nas atividades da PROFLORA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO. A preservação do meio ambiente e, talvez, o maior desafio que se põe diante da civilização contemporânea, caracterizada pela poluição e pela mutilação da natureza, que, assim, vai paulatinamente perdendo a sua capacidade regeneradora, com o que se põe em xeque a existência do homem sobre a Terra.

A paralisação das atividades da Companhia importaria em vultoso dano pecuniário e caracterizaria injustificável desperdício.

A verdade é que, como sociedade de fato, vem ela, de modo correto, sob a fiscalização deste Tribunal, gerindo os recursos que lhe são entregues.

A meu ver, a falta do poder de iniciativa do Governador do Distrito Federal na remessa de projetos de leis ao Senado Federal é que vem originando dificuldades como esta, infelizmente não poucas. Frequentemente, está o Tribunal a julgar ilegais atos do Governo local, uma vez que se baseiam em Decreto, quando deveriam fundamentar-se em Lei. Isso, inegavelmente, é fonte de numerosos embaraços à Administração do GDF.

À vista do exposto, voto por que se responda afirmativamente à Consulta, isto é, no sentido de que se faça o adiantamento à PROFLORA, aguardando-se que a situação seja regularizada por Lei, uma vez que o caso já existe e a medida convalidadora se impoe, de qualquer forma."

PROCESSO Nº 771/74 - Prestação de contas de aplicação concedida à Sociedade de Assistência e Educação dos Padres do Espírito Santo, no valor de Cr$1.000,00.- O Tribunal julgou boas e bem prestadas as contas.

PROCESSO Nº 782/74 - Demonstrativo de adiantamentos concedidos a servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no período de 23/08 a 09/09/74, e respectivas prestações de contas.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 779/74 - Ofício da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A, em que se formula consulta à Inspetoria-Geral sobre convênio a ser celebrado entre aquela entidade e a Fundação Universidade de Brasília.- Decidiu o Tribunal não tomar conhecimento da consulta, que, além de versar sobre matéria de conveniência e interesse da entidade, não foi encaminhada à Corte no nível adequado, a saber: as consultas deverão ser dirigidas ao Presidente do Tribunal, na área da Administração direta, pelo Senhor Governador ou pelos Senhores Secretários; pelos titulares das entidades, na área da Administração indireta.

PROCESSO Nº 714/74 - Ofício nº 2/74-GAG-SF, pelo qual a Sra. Chefe da Seção Financeira do Gabinete do Governador solicita ao Sr. Inspetor-Geral orientação sobre regularização de despesas decorrentes de hospedagem de autoridades nomeadas para cargos em comissão.- Decidiu o Tribunal só tomar conhecimento da consulta se vier encaminhada pelo Senhor Governador ou pelo Senhor Chefe do Gabinete Civil, consoante o critério estabelecido na apreciação do processo nº 779/74, nesta mesma Sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Cyro Versiani dos Anjos
José Wamberto
Heraclio Salles
Jesus da Paixão Reis
Élvia Lordello Castello Branco
Roberto Ferreira Rosas

PARECER da Procuradoria-Geral (processo nº 714/74-STC), cujas conclusões foram acolhidas pelo Tribunal em sessão realizada a 12 de setembro de 1974.

EMENTA

Inspeções realizadas na área da Administração descentralizada do Distrito Federal.

1. Ocorrência e persistência de práticas juridicamente anômalas, que vão de vantagens, gratificações e distribuição parcial de lucros sem base legal até ao condenável sistema do "bloqueio" e às acumulações de cargos não consentidas na Constituição.

2. Compatibilização possível entre o princípio da legalidade do ato administrativo e o princípio de autonomia dos entes descentralizados.

3. Exegese do art. 170, § 2º, da Constituição: as atividades econômicas cabem, preferencialmente, à iniciativa privada; as entidades públicas ou semipúblicas dedicadas à exploração econômica não gozam de privilégios especiais, devendo submeter-se à legislação do trabalho e das obrigações.

4. Um estatuto básico para a Administração descentralizada do Distrito: fundamentos e objetivos. Esboço de anteprojeto elaborado pela Consultoria Jurídica da Prefeitura em 1965: necessidade de atualizá-lo.

5. No interesse da normalidade administrativa, por que a Corte — antes de sustar por ilegais as despesas indicadas — represente a S. Exª o Governador do Distrito Federal sobre a urgência de ato legislativo que as venha regularizar.

P A R E C E R

I - PRELIMINARES NECESSÁRIAS

1. Tem sido esta Procuradoria seguidamente convocada à análise de variadas facetas da organização e atividade da Administração descentralizada em decorrência de irregularidades de relativa significação reveladas ao Tribunal pela ação dos órgãos de nossa Inspetoria-Geral.

2. Das pesquisas e investigações doutrinárias empreendidas parece haverem resultado assentes algumas idéias fundamentais, sobre as quais torno a insistir no pórtico deste parecer, pois pretendo delas valer-me como premissas já demonstradas e suporte lógico do estudo ora encetado. Sua recapitulação se fará segundo a ordem cronológica dos pareceres em que foram expostas:

— As fundações locais, ligadas ao Poder Público por múltiplos laços de subordinação, de cunho normativo, programático, funcional, administrativo, econômico-financeiro e fiscal, possuem baixo índice de independência e inequívoca natureza pública, inexistindo provavelmente em qualquer quadrante de Administração brasileira outras entidades descentralizadas em nível inferior de autarquização (Proc. nº 291/71-STC).

— A natureza híbrida da sociedade de economia mista implica conviverem nela dois substratos complementares: o público e o privado, com a natural prevalência do primeiro. A cada qual corresponde controle independente. A circunstância de se achar, enquanto sociedade anônima, sob a fiscalização do Con

selho Fiscal e da Assembléia Geral não a exime de submeter-se à tutela do Poder Executivo e à ação dos órgãos de controle interno e externo (Proc. nº 698/72-STC).

— Distingue-se a instituição da constituição dos organismos da Administração Indireta. Instituição é o ato legislativo em sentido estrito mediante o qual manifesta o Poder Público a vontade de criar determinado serviço descentralizado: é o "prius" jurídico que condiciona e legitima a organização da entidade. Constituição é o conjunto de atos — embasados na lei instituidora e na legislação que rege as sociedades civis e comerciais — tendentes a conferir personalidade de direito à empresa em criação (Proc. nº 252/73-STC).

— Segundo o princípio da legalidade do ato administrativo, à Administração Pública e a seus agentes só é permitido fazer o que a lei autorize (Proc.nº 781/74-STC).

— Não se compadece com o disposto nos arts. 20,itens 1 e 2, da lei 4345/64 e 27 da Lei 4545/64 — de resto meras aplicações do princípio da legalidade — a concessão de gratificações ou vantagens não previstas em lei (Proc. 781/74-STC).

— Ante o que prescreve o art. 81, III, da Constituição, não há lugar, no sistema jurídico brasileiro, para regulamentos autônomos ou independentes. Só a lei pode inovar na ordem jurídica; decretos e regulamentos visam, exclusivamente, à fiel execução da lei (Proc. nº 781/74-STC).

II - PELA NORMALIZAÇÃO DA VIDA JURÍDICA DOS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3. Realizado pelas 1ª e 2ª Inspetorias Seccionais,contém-se nos autos excelente trabalho de inspeção, que vem patentear a caótica situação reinante nas entidades de gestão indireta do Distrito em tema de retribuição salarial.

4. O conhecido "fichamento de veículos", tantas vezes verberado pela Corte por seu desamparo legal, está em uso mais intenso do que nunca, pois o adotam presentemente, sob a variada denominação de "fretamento", de "locação" e "fichamento" de veículos, ou ainda de "auxílio transporte" ou "reembolso de despesas", todas as fundações, companhias e sociedades enumeradas a fls. 352. O controle da quilometragem percorrida, se é feito com exemplar cuidado na CODEPLAN, onde o funcionário beneficiado pela "ajuda para transporte" pode acabar percebendo, ao fim de um mês, a módica importância de Cr$ 100,88 (cf. documentos de fls, 248/251), não passa em outros casos de expediente para conestar o pagamento de vantagem salarial dissimulada, já que proporciona ao proprietário do carro fichado rendoso negócio, cujo lucro será quiçá suficiente para, a médio prazo, permitir a própria amortização do preço do veículo.

5. A chamada gratificação de "mérito profissional" se funda em razões formais tão cristalinamente improvisadas, que, com apoio no art. 20 da Lei nº 4717, de 29/06/65, não hesitei em apontá-la como suscetível de "nulidade por inexistência de motivos". Ainda assim, encontra aceitação relativamente ampla, pois que, além de vir sendo percebida na CODEPLAN e na TERRACAP, como provam os autos, é paga também na NOVACAP, segundo já tomou a Corte conhecimento no proc. 781/74. Tal gratificação,que no caso da NOVACAP se fez preceder da anuência do Governador, foi, no entanto, outorgada aos servidores da CODEPLAN e TERRACAP sem contar sequer com o respaldo moral dessa anuência, que, conquanto tecnicamente inoperante, se tornara afinal exigível, juntamente com a autorização legislativa, por força do disposto no art. 6º do Decreto nº 1890/71.

6. A SHIS e, de novo, a NOVACAP pagam ainda a certos grupos de funcionários, incumbidos da realização e fiscalização de obras, uma gratificação de "produtividade mensal", cuja conveniência não discuto, mas cuja legalidade se afigura longe de provada.

7. Isso sem falar em pagamentos indevidos, a título de auxílio-moradia, 14º salário, salários semestrais, 13º salário a funcionários públicos stricto sensu à disposição de fundações, ou na participação de dirigentes e servidores nos lucros, reais ou fabricados, de empresas que muita vez vivem na dependência econômica das arcas do tesouro público.

8. Persiste ainda, três anos após declarado ilegal pela Corte, o esdrúxulo sistema do "bloqueio" de cargos públicos,por funcionários que vão ocupar, na Administração Indireta, empregos trabalhistas, e, ao que consta, continua a haver acumulações de cargos não consentidas pela Constituição a despeito de condenadas pelo Tribunal em representação dirigida ao Executivo e em relatório sobre as contas anuais do Governo transmitido ao Senado Federal.

9. Tantas e tão difundidas práticas em desacordo frontal com a lei ou, quando nada, introduzidas por entre suas malhas mais flexíveis, sob o patrocínio do ideal de eficiência que anima a gestão pública descentralizada, constituem a caótica tela jurídica que ora se depara ao Tribunal. E, para agravar a situação, muitas dessas irregularidades, como a do fichamento de veículos, vão buscar suas origens em costume nascido e consolidado juntamente com esta Capital. Segundo me afirmam, já na "cidade livre" de 1956/57 era comum o mesmo fichamento, de que se beneficiavam inclusive pessoas sem vínculo de nenhuma espécie com o Serviço Público.

10. Eis porque o quadro geral sob exame desaconselha, a meu critério, a adoção de medidas drásticas por parte da Corte, que poderiam vir a comprometer a normalidade administrativa. A final o que mais importa não é revolver e desnudar as extravagâncias e os desacertos do passado — em certa medida inevitáveis nas circunstâncias especialíssimas que cercaram a implantação de nossa cidade — mas, antes, impedir se protendam no futuro as conseqüências cada vez menos desculpáveis dos equívocos cometidos.

11. Na mesma linha de raciocínio, fique também muito claro que, sem embargo da forma inepta e dissimulada às vezes escolhida para a retribuição financeira dos servidores da Administração Indireta, não há, como poderia parecer, demasia na remuneração por eles auferida. Isso porque são de fato baixas, para o mercado de trabalho regional, as tabelas salariais em vigor. E tanto assim é que, com todos os subterfúgios usados , não creio esteja havendo desrespeito à regra do teto de vencimentos, referido aos cargos e funções equivalentes do Serviço Público da União, firmada no art. 20, nº 1, da Lei 4345/64 e repetida no art. 27 da Lei 4545/64.

12. É a meu ver chegado o instante da normalização jurídica e da verdade salarial, ambas facilmente alcançáveis mediante a edição legislativa de normas que regulem, nos seus traços genéricos, a organização e o funcionamento dos serviços descentralizados do Distrito Federal e o regime jurídico básico do respectivo pessoal.

13. Não se argumente com a especificidade e variedade dos

fins a que se endereçam os entes descentralizados, nem se alegue a dificuldade da tarefa, para contestar a viabilidade de um estatuto desse tipo. Havendo empenho, possível será a elaboração de ordenamento com generalidade suficiente para abarcar as diferentes espécies.

14. Nem se vá buscar também o surrado chavão de que a eficiência administrativa repousa na liberdade de gestão.

III - COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E O DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

1 - Raias da autonomia dos entes descentralizados

15. A autonomia, de par com a personalidade jurídica própria, é, com efeito, dos traços peculiares às entidades da Administração Indireta, e, em larga medida, a própria razão de ser de tais organismos. Afinal, por que existe a administração descentralizada? Precisamente, para, em lugar do Estado, desempenhar atividades públicas ou de interesse público, segundo padrões administrativos mais flexíveis.

16. A liberdade de gestão e a fuga aos rígidos controles hierárquicos, com vistas imediatamente à maior eficiência operacional de cada unidade e mediatamente ao prioritário e global desenvolvimento de setores administrativos, econômicos ou sociais a que a estratégia do desenvolvimento nacional empreste especial relevo — eis, em abreviado, as causas determinantes da adoção das modernas técnicas de descentralização administrativa.

17. Sob a inspiração desse desiderato de eficiência, pode-se até ser tentado a afirmar que, existindo para serem autonomas, não podem tais entidades, sob pena de visceral contradição, sujeitar-se ao controle estatal, seja ao interno, cristalizado na tutela administrativa do Executivo, seja ao externo, deferido ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

18. A incidência do controle externo sobre a Administração Indireta — onde se há de exercer à luz de critérios de mérito e legitimidade jurídica — tem, no entanto, como pressuposto inafastável a sujeição dos serviços descentralizados ao princípio da legalidade do ato administrativo.

19. Em verdade, autonomia não é anarquia. Não implica a ausência de regras, mas liberdade de ação na medida e nos termos da lei.

20. Comentando o princípio de autonomia, no capítulo das pessoas jurídicas públicas, CRETELLA JÚNIOR aduz estes conceitos, a meu ver plenamente aplicáveis às entidades de administração descentralizada:

> "A noção de descentralização não supõe apenas que a decisão seja tomada pela entidade local. Supõe que a entidade que a toma é independente, porque do contrário o que há é "desconcentração" e não descentralização.
>
> No processo descentralizante, é preciso que haja texto claro e específico que delimite o modo de agir das pessoas e órgãos da pessoa jurídica pública a quem se conferiu a relativa autonomia. Do contrário haveria a mais ampla liberdade o que ofereceria, inclusive, a possibilidade da formação dum corpo estranho, dentro do Estado.
>
> Autonomia das pessoas jurídicas descentralizadas — eis o princípio que informa os próprios cânones descentralizantes. Autonomia relativa — eis o que a política administrativa recomenda, baseada na prática negativa e no próprio modo de funcionamento dos Estados em que vigora a descentralização" (Tratado de Direito Administrativo, vol. VII, p. 173).

2. Exegese do art. 170, § 2º, da Constituição.

21. A leitura pouco meditada do § 2º do art. 170 da Constituição, ou ainda a interpretação desse dispositivo com a atenção focalizada no ideal de eficiência que, ultima ratio, está na base da Administração descentralizada, tem levado por vezes à conclusão de que o preceito vise a retirar do campo do direito administrativo as empresas públicas e mistas, por meio das quais o Estado se dedica à exploração de atividade econômica.

22. A avaliação do alcance jurídico da norma, à luz do processo sistemático, repelirá toda dúvida, mostrando ao intérprete a improcedência daquela conclusão apressada.

23. Em boa hermenêutica, não tem cabimento a consideração isolada de preceito normativo, notadamente se constante de simples parágrafo, que, por natureza, objetiva o desdobramento de aspecto secundário da regra expressa no corpo do artigo.

24. Para facilitar a perspectiva global, indispensável à compreensão do sentido do texto, reproduzo-o em seguida:

> Art. 170. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.
>
> § 1º Apenas em caráter suplementar da iniciativa privada o Estado organizará e explorará diretamente a atividade econômica.
>
> § 2º Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.
>
> § 3º A empresa pública que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita ao mesmo regime tributário aplicável às empresas privadas.

25. A tônica da disposição é reservar as atividades econômicas, preferencialmente, às empresas privadas, em obediência, aliás, ao primeiro dos princípios caracterizantes da ordem econômica e social brasileira no regime da Constituição em vigor, vale dizer, o da liberdade de iniciativa.

26. No caput do art. 170, vem estabelecido que, quando se trate de organizar e explorar atividade econômica, tem preferência a iniciativa privada — à qual deve o Estado estímulo e apoio. No mesmo passo que autoriza o Poder Público a participar da função econômica, remarca o parágrafo primeiro a supletividade dessa participação. E, no terceiro parágrafo, se prevê a sujeição dos organismos estatais, quando na exploração de atividade não monopolizada, aos mesmos tributos incidentes sobre as empresas particulares.

27. Contrapõe-se assim todo o artigo à posição de privilégio que costuma assumir o Estado em face do particular, a fim de evitar que essa concorrência desleal desestimule as empresas privadas. Em complementação às regras supra comentadas, dispôs-se, no § 2º, submeterem-se as entidades descentralizadas, situadas no campo econômico, ao regime jurídico comumente aplicável aos particulares, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações.

28. Fazer de tal regra pretexto para libertar os organismos descentralizados da tutela do Estado e do controle dos Tribunais de Contas, ou dizer para negar sejam eles dominados, como seres administrativos que são, pelo princípio da legalidade importaria no falseamento de "mens legis" e em enxergar na lei preceito que ela não contém.

29. Remate-se o tema, com a palavra acatada de SEABRA FAGUNDES, que teceu estas considerações em torno do mesmo artigo, na Constituição de 1967:

> "Pondo fim à verdadeira concorrência desleal do Estado ao particular, nos campos do comércio e da indústria, em que se lançava ele amparado pelas vantagens peculiares ao poder público, o art. 163, nos parágra

fos 2º e 3º, sujeita as empresas públicas, as autarquias e as sociedades de economia mista, quando explorem atividades econômicas, às mesmas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito do trabalho e das obrigações, e ao regime tributário. Salvo, no campo fiscal, quando a atividade for monopolizada."

3. Conciliação possível entre autonomia e legalidade

30. Faz-se, portanto, necessário encontrar o ponto de equilíbrio, a resultante entre as forças do princípio da legalidade e da autonomia, que visam a finalidades intrinsecamente opostas, quais sejam: a sujeição da ação administrativa às peias da lei formal e a agilidade, presteza e desempeço que hodiernamente requer a atividade pública, principalmente quando em competição no árduo terreno econômico. Compatibilizar objetivos assim adversos, sendo tarefa relativamente fácil sob o prisma da técnica jurídica, oferece alguma dificuldade de ordem política, dado que, ante a autonomia dos entes descentralizados, se impõe a solução de questões mais ou menos complexas, como a de uniformidade dos limites traçados ou a desigualdade deles em função do maior ou menor grau de autarquização das pessoas administrativas; a da conveniência de subordinar-se a admissão do pessoal regido pela legislação trabalhista, no todo ou em parte, à exigência do concurso público; e a margem de liberdade que deverá o Legislativo deixar ao Chefe do Governo no atinente ao poder de fixar a retribuição salarial dos dirigentes e servidores de tais organismos. São questões que, todavia, além de situadas em plano secundário, têm balizamento condicionado por considerações de mérito, refugindo ao alcance do exame ora em preendido.

31. O que precisa ser evidenciado é a necessidade jurídica de disciplinar tais aspectos mediante lei formal, que estabeleça os adequados contornos da autonomia consentida aos entes de Administração Indireta.

IV - UM ESTATUTO BÁSICO PARA A ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

1. Razões doutrinárias

32. Em lúcido trabalho aparecido na Revista de Direito Administrativo, sob o título "Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais", mostra RUBEM NOGUEIRA que "a regra fundamental de seu comportamento é, antes dada pela lei que as cria ou autoriza, bem como por outras normas posteriores da mesma natureza. O direito comum e o comando estatutário prevalecerão apenas onde a legislação singular for omissa ou lacunosa. Como entidades paralelas ao Estado, organizam-se segundo as formas clássicas unicamente por conveniência do interesse público a que devem servir, e justamente essa motivação inspira e legitima intromissão estatal, através de lei, no seu controle geral." (R.D.A., vol. 99, p. 34)

33. E adiante: "A circunstância de assumirem personalidades de direito privado não diminui o poder de disciplinação do legislador, sempre atento à natureza e aos fins perseguidos pelas empresas públicas ou semi-públicas".

34. Também o Procurador-Geral do Estado de São Paulo, MOZART ANDREUCCI, asseria em parecer publicado na mesma Revista: "Assim, diferentemente do conceito que se tornava corrente, a locução economia mista não significa que capitais públicos e capitais particulares se uniram, sob forma societária, para a exploração de uma empresa econômica, porém que o Poder Público, na sua expressão estatal, interfere de variado modo na economia interna da empresa, de modo a submetê-la. em consequência da lei. ao controle permanente do Poder Público, não como acionista mas como Estado mesmo, em virtude do jus imperium que lhe é inerente e do qual, na espécie, não abdicou." (R.D.A., vol.88, p. 333).

35. Estudiosos do Direito Administrativo, entre os quais o renomado CAIO TÁCITO, têm sustentado a tese de que "as empresas públicas e sociedades de economia mista devem merecer uma disciplina especial que as integre, sistematicamente, nos planos governamentais, como agentes que são da atividade econômica do Estado. Cumpre aperfeiçoar as normas específicas aplicáveis às sociedades anonimas em que o Estado é o maior ou o único acionista, não somente para proteger os acionistas minoritários, como especialmente para garantia de boa administração dos valores públicos que lhes estão confiados." (Controle das Empresas do Estado, in Revista do Tribunal de Contas da União, vol. 4, pág. 58 e 59).

36. Segundo declara no mesmo artigo, vem ele de há muito propugnando "a elaboração de um Estatuto ou Lei Orgânica das Empresas Públicas, que unifique a administração e o regime jurídico dessas sociedades, sem prejuízo de suas peculiaridades", pois, como dizia já em 1963 em comentário publicado na Revista Forense, a "ausência de um texto codificado, no qual se reúnam as normas comuns a tais pessoas jurídicas, conduz ao particularismo e à imprecisão no tocante aos problemas gerais de administração dos serviços industriais do Estado".

37. A tese tem a seu favor as melhores razões de direito e de conveniência administrativa, porque exercendo as empresas públicas e mistas poderes pertencentes em princípio ao Executivo e achando-se, nos termos da lei, compreendidas no ramo descentralizado da Administração Pública, não podem, em boa lógica, furtar-se ao domínio do princípio da legalidade. A lei orgânica geral e sistemática que prega CAIO TÁCITO responderia à necessidade de por termo à balbúrdia administrativa que, principalmente em matéria de pessoal, vem sendo com freqüência observada na administração indireta. Do recrutamento sem apoio no sistema do mérito às vantagens salariais arbitrariamente outorgadas aos servidores e, o que é pior, aos dirigentes dessas entidades, muitas distorções oriundas da demasiada liberdade de gestão iriam encontrar paradeiro nesse Estatuto da Administração Indireta.

2. Peculiaridades locais

38. No caso do Distrito Federal avultam ainda a necessidade e o interesse da edição de tal código, porque, em maioria, as entidades descentralizadas locais não possuem lei própria de instituição. Das 18 existentes, apenas 4, a NOVACAP (Lei nº 2874/56), a CAESB (Decreto-lei nº 524/69), a TERRACAP (Lei nº 5861/72) e a CENABRA (Lei nº 5691/71) foram criadas segundo o clássico padrão da prévia autorização legislativa. As demais tiveram seu funcionamento convalidado, "a posteriori" e em bloco, por disposições da Lei nº 4545/64: o art. 15, que permitiu a constituição da Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN) e do Banco Regional de Brasília (BRB); o art. 16, que instituiu o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; e o art. 23 que autorizou a Prefeitura e a NOVACAP a integralizar, mediante "transferência de bens, imóveis e semoventes", o capital social da Sociedade de Transportes Coletivos (TCB), Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda (SHIS) e Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB).

39. Desse modo, a Administração Indireta do DF, em sua quase totalidade, carece até hoje do disciplinamento legal, que é regra na esfera da União e que a doutrina e o sistema jurídico brasileiro têm como indispensável. Como lembrou esta Procu

radoria, em parecer concernente à criação da PROFLORA (Proc.nº 252/73), é no ato legislativo instituidor de sociedade que se consignam, entre outros aspectos básicos, "os objetivos primordiais da entidade, sua estrutura e os limites de sua atuação".

40. Estas questões, do maior relevo na vida das pessoas administrativas locais, acabaram, em decorrência do modo não ortodoxo por que se deu seu surgimento jurídico, impropriamente reguladas nos atos de constituição.

41. Que, no interesse da normalidade administrativa e por eficácia do ato de convalidação, não se conteste a validade jurídica dos instrumentos, tecnicamente inidôneos, em que ficaram reguladas tais matérias, mas que, por outro lado, se admita tal circunstância como mais uma razão a recomendar a urgência de elaborar-se e submeter-se à aprovação do Legislativo um "Estatuto da Administração Descentralizada do Distrito Federal". A medida resolverá, a meu ver, muitos dos agudos problemas verificados nesse campo, além de possibilitar que o Governo, em seu mais elevado escalão, alcance visão de conjunto e exerça controle efetivo sobre essa vasta área incumbida das tarefas essencialmente executivas da Administração do Distrito.

42. Em 1965, quando no exercício da Consultoria Jurídica da Prefeitura, meu douto colega Dr. JOSÉ GUILHERME VILLELA elaborou um anteprojeto de estatuto mínimo da Administração Descentralizada do Distrito Federal. A título de colaboração com as finalidades do Executivo, que, em última instância, são também as desta Corte, e por considerar a alta qualidade do estudo em apreço, faço anexar, para consideração do Tribunal e eventual remessa ao Governador, cópia daquele anteprojeto, que, quando menos, servirá de excelente hipótese de trabalho, para a elaboração da lei que se recomenda.

V - ATUALIZAÇÃO DO ANTEPROJETO JOSÉ GUILHERME VILLELA

43. Para ser adotado, tal anteprojeto necessitaria de consideráveis acréscimos, modificações e adaptações, idealizado que foi para realidade administrativa substancialmente diversa: a do Distrito Federal de nove anos atrás, quando eram outros os problemas a acudir, dado o menor número e a incipiência dos serviços públicos personificados, dado que se tinha como provável a próxima instalação da Câmara legislativa local, prevista na Emenda Constitucional nº 3/61, e dado que ainda não adquirira consistência o hábito de suprir, mediante decretos sem respaldo legal, as dificuldades de obter medidas legislativas.

44. Nesse meio tempo é que se começou a trilhar, com crescente sem-cerimônia, o caminho fácil, mas antidemocrático, da auto-suficiência normativa. E o uso do decreto em lugar da lei acabou estimulando os dirigentes dos organismos descentralizados a prescindirem por sua vez da autorização do Executivo e editarem, no âmbito interno de cada entidade, resoluções normativas próprias, secundum legem, praeter legem ou mesmo contra legem.

46. Foi assim que a criação de novas sociedades, pelo Governo ou por empresas já existentes, acabou ocorrendo à inteira revelia do Legislativo, pois não mais sequer se cogitava da indispensável lei instituidora; assim se concederam vantagens salariais de toda sorte, que, tão pronto adotadas numa entidade, eram logo, em cadeia, copiadas pelas demais; assim se passou a distribuir entre os dirigentes e os servidores boa parcela dos lucros apurados nos balanços sociais; assim se chegou ao descalabro da venda de imóveis do patrimônio de empresa mista sem prévia licitação e por preços muito abaixo do mercado imobiliário; assim, em resumo, se perdeu de vista a noção básica de que o administrador só pode agir com apoio em autorização legal específica.

46. Note-se, ademais, que, nesses nove anos, houve também profundas alterações no panorama legislativo, entre as quais vale mencionar: a nova sistemática federal de controle financeiro-orçamentário, formulada na Constituição de 1967 e nos decretos-leis nº 199 e 200 do mesmo ano; a lei orgânica do Tribunal de Contas do Distrito (nº5538/68) e a lei nº 5617, de 15/10/70, de reorganização do Conselho Nacional de Política Salarial — órgão responsável pela uniformização e pelos reajustamentos da política de pessoal nas entidades paraestatais da União.

47. O anteprojeto refletia preocupações que vieram a ser atendidas pela legislação ulterior, como a da sujeição da administração indireta à tutela administrativa e ao controle do Tribunal.

48. Nele não se previam, porém, normas gerais sobre a organização dos entes descentralizados, hoje imprescindíveis, por não contar a maioria deles com as competentes leis instituidoras, ficando pois ao líbito das assembléias modificar qualquer ponto — essencial que seja — da vida jurídica dessas sociedades.

49. No capítulo da remuneração do pessoal, a experiência dos últimos anos veio patentear a necessidade da enumeração legal, taxativa, dos tipos de gratificações, com suas finalidades, requisitos de pagamento, percentuais e limites, a exemplo do que se faz no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei nº 1711/52).

50. Quanto à participação no lucro líquido das empresas, caberia à lei assentar limites individuais absolutos, referenciados ao valor do salário mínimo.

51. Importaria ainda acrescer o projeto de disposições de vária natureza concernentes a:

I - Limites máximos da remuneração dos dirigentes desses organismos.

II - Necessidade de autorização legal específica para a venda de seus bens imóveis.

III - Observância da política salarial anualmente estabelecida para a Administração Indireta da União pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

IV - Adaptação do art. 170 da Lei de Reforma Administrativa, que trata da avocação, pelo Chefe do Executivo, de qualquer assunto administrativo.

V - Adoção da regra contida no art. 178 da mesma lei sobre a liquidação ou incorporação de entidades em que se acuse a ocorrência de prejuízo continuado.

52. Por outro lado, teriam de ser atualizados os preceitos sobre licitações, em decorrência ainda do novo regime estabelecido no Decreto-lei nº 200/67.

53. À comissão que o Executivo designasse para a elaboração do anteprojeto e ao Legislativo, quando fosse aprová-lo, ocorreriam com certeza outras alterações e aditamentos.

54. O que se pretende, por ora, é sensibilizar o novo Governo do Distrito, no limiar de sua gestão, para essa massa de problemas e anomalias que, tal como vêm dificultando a ação fiscalizadora do Tribunal, têm impedido ao próprio Executivo a visualização e o controle globais dessa área, de tanta expressão, sob sua responsabilidade.

55. A lei, e somente ela, por sua generalidade e abstração,

poderá convenientemente regrar essas matérias, para colocá-las ao abrigo de objetivos imediatistas, estudos perfunctórios, interesses menores, pressões ilegítimas e outros tantos fatores que costumam atuar negativamente sobre os temas submetidos à mera discrição administrativa.

VI - CONCLUSÃO

56. As irregularidades consignadas, que têm como causa comum a postergação do princípio da legalidade, ensejariam, com rigor, a sustação, pela Corte, de todas essas despesas sem amparo legal. No entanto, isso poderia acarretar sérias dificuldades ao Governo do Distrito, de modo que, a bem da continuidade e normalidade dos serviços públicos, me limito a sugerir, por ora, a remessa de representação ao Governador, onde se encareça a urgência de, num diploma legislativo único como alvitrado, ou em leis diversas, se asssim preferir o Executivo, dar-se conveniente disciplinamento jurídico às matérias versadas neste parecer.

57. Adotando a Corte a solução proposta, deverá, a meu ver, determinar à Inspetoria-Geral que mantenha o Plenário informado acerca das medidas tomadas na área do Executivo, com vistas a promover a lei que se reclama.

Brasília, 27 de agosto de 1974

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ
Procurador-Geral
em exercício

ATA DA 1347ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ao 1º dia do mês de outubro de 1974, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heraclio Salles, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis, a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco e o Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1346ª Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário as seguintes matérias:

- Processo nº 1526/74-STC, referente a representação da Diretoria-Geral de Administração sobre realização do concurso para provimento de cargos na carreira de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Corte.- O Tribunal aprovou as instruções e o programa, bem como as demais sugestões da Diretoria-Geral, recomendando à Presidência que a Banca Examinadora seja constituída de servidores da Corte.

2 - Processo nº 1497/74-STC - Requerimento do Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis, pelo qual solicita seja concedida supervisão do Tribunal na assistência médica aos seus progenitores.- O Tribunal deferiu o pedido.

A seguir, o Senhor Presidente, saudando o Novo Procurador Dr. Roberto Ferreira Rosas, congratulou-se com o Tribunal por essa valiosa aquisição. Os Conselheiros José Wamberto e Heraclio Salles, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco associaram-se à manifestação do Senhor Presidente, salientando os altos predicados do Dr. Roberto Ferreira Rosas, que a todos, sensibilizado, agradeceu pelas palavras de estímulo e consideração.

JULGAMENTOS

RELATADO PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 794/74 - Ofício da Secretaria de Administração, em que se comunica o cancelamento da nota de empenho nº 101/74-DPC emitida a favor da firma ASTEL - Instalações e Assistência Técnica de Equipamentos Ltda., no valor de Cr$225,20.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a devolução da 2ª via da nota de empenho em questão.

RELATADO PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 798/74 - Ofício do Sr. Chefe da Auditoria da Secretaria de Finanças solicitando sejam as provisões de quitação remetidas àquele órgão para posterior entrega aos interessados.- O Tribunal decidiu, preliminarmente, não tomar conhecimento da solicitação, por ter sido encaminhada à Corte de modo inadequado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 300/73 (apensos procs. nºs. 399/73 e 443/74) - Termo de renovação de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Casa de Ismael;

PROCESSO Nº 791/74 - Ofício da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), em que se comunica haver sido designada comissão para elaborar tomada de contas especial de servidor daquela entidade.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 553/74 - Comprovação de adiantamentos — Cr$3.000,00 e Cr$17.000,00 — concedidos à servidora Wilma Freitas de Freitas.- Em face das razões apresentadas pela interessada, decidiu o Tribunal ordenar a baixa na responsabilidade da servidora. Decidiu, mais, recomendar ao Gabinete Civil do Governador que, nos atos de dispensa de licitação fundados nas alíneas e e a, incisos I e II, artigo 3º, do Decreto nº 1703/71, deve ser mencionado o nome do produtor ou representante comercial exclusivo.

PROCESSO Nº 648/74 - Balancetes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), relativos ao mês de julho de 1974.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 701/74 - Balancete de verificação da Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), referente ao mês de julho de 1974;

PROCESSO Nº 785/74 - Balancete de operações da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao mês de agosto de 1974;

PROCESSO Nº 790/74 - Balancetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referentes ao mês de agosto de 1974.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para Futura contrasteação com as contas anuais das entidades.

PROCESSO Nº 714/74, a que se juntou ofício do Exmo. Senhor Chefe do Gabinete Civil solicitando orientação à Corte para regularização de despesas decorrentes de hospedagem de autoridades.- O Tribunal decidiu responder à consulta nos termos do seguinte voto do Relator:

"Nos presentes autos, o Sr. Chefe do Gabinete Civil do GDF consulta sobre como regularizar despesas decorrentes de hospedagem de autoridades nomeadas para cargos em comissão, enquanto aguardavam lhes fossem distribuídas residências oficiais.

O Chefe do Gabinete Civil do Governador e os Secretários de Estado não são servidores sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Civis.

Os agentes políticos constituem categoria especial dos agentes públicos. Consoante magistério de O. A. BANDEIRA DE MELLO. "Os governantes são titulares de cargos constitucionais, isto é, essenciais a dado tipo de estrutura do Estado ou das entidades territoriais menores em que ele se desdobra. Assim, se incluem nessa categoria os Monarcas dos Impérios e Reinos e os Presidentes da República, os Governadores de Estado e Secretários de Governo, os Senado-

res, os Deputados e os Vereadores. Sao eles titulares dos cargos que definem a organização político-administrativa de um Estado, respectivamente, nas esferas federal ou central, estadual ou regional, e municipal ou comunal." (PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO ADMINISTRATIV vl. II, pág. 288.)

Semelhantemente, TITO PRATES DA FONSECA: "Não são, portanto, funcionários públicos propriamente ditos os agentes políticos ou governantes diretos, não só pela nota política que apresentam, como porque, embora exerçam cargos públicos, as suas funções são transitoriamente exercidas e não se incorporam eles nos quadros regulares e permanentes." (Apud CRETELLA JÚNIOR, Tratado de Direito Administrativo, vl. IV, pág. 95.)

"Os agentes políticos governantes, o ensinamento e ainda de O. A. BANDEIRA DE MELLO, têm o seu regime jurídico estabelecido nas Constituições federal e estadual, bem como nas Leis Orgânicas dos Municípios, complementados esses textos por lei ordinária por eles mesmos prevista." (Ob. cit., pág. 310.)

Não há infração ao artº 15, § 1º, da Lei nº 4345/64, que veda taxativamente o pagamento de gratificacao ou vantagens pecuniárias que não estejam previstas, de forma expressa, em lei.

Na espécie, não se trata de "gratificações ou vantagens pecuniárias", mas de hospedagem de autoridades, em caráter transitório, enquanto aguardavam residências funcionais, que lhes cabiam.

O fundamento legal da despesa está na existência de dotação orçamentária, que tem caráter autorizativo, e no ato da autoridade competente para empenhar a despesa.

Dotação orçamentária há: 3.1.3.0 - SERVIÇOS DE TERCEIROS. 3.1.3.06 - Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens. Hospedagem, Pedagios.

Mesmo que o Tribunal entendesse irregular a despesa, ainda restaria ao Governador, para satisfação dos credores, o recurso ao Art. 30, § 2º, da Lei nº 5538/68, dado o inegável interesse da Administração no dispêndio em pauta. De outro modo, o novo Governo estaria quase que impedido de instalar-se.

Nessas condições, sou por que se responda que a despesa pode ser paga à conta da dotação pela qual está empenhada, ou seja, 3.1.3.06 - Passagens, Transporte de Pessoas e suas Bagagens, Hospedagem, Pedágios."

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Cyro Versiani dos Anjos
José Wamberto
Heraclio Salles
Jesus da Paixão Reis
Élvia Lordello Castello Branco

ATA DA 1348ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 3 dias do mês de outubro de 1974, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros José Wamberto e Heraclio Salles, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da 1347ª Sessão Ordinária.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 654/70-STC - Renovação de termo de permissão de utilização de imóvel firmado entre o Distrito Federal e o Sr. José Alexandrino da Silva.- Após inspeção de resultado satisfatório, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 303/74 - Decreto nº 2713, de 19 de setembro de 1974, que abre crédito suplementar a favor de diversas unidades orçamentárias, no valor de Cr$60.000,00;

PROCESSO Nº 309/74 - Decreto nº 2712, de 19 de setembro de 1974, que abre crédito suplementar a favor de diversas unidades orçamentárias, no valor de Cr$300.000,00.

- O Tribunal tomou conhecimento dos créditos.

PROCESSO Nº 1509/74-STC - Nota de empenho nº 22/74-SES e outras, emitidas pela Secretaria de Saúde.- O Tribunal decidiu considerar correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO HERACLIO SALLES

PROCESSO Nº 1035/70-STC - Renovação e alteração de termo de autorização para ocupação de área firmado entre o Distrito Federal e o Sr. Antônio Barbosa dos Santos.-Após cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 558/74 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Célio Torres, no valor de Cr$9.500,00.- Decidiu o Tribunal: a) determinar a reposição aos cofres publicos, no prazo de 8 (oito) dias, da importância de Cr$241,20, indevidamente aplicada(artigo 30, combinado com o 31, alínea d, do Ato nº 3/67 desta Corte);b) após a reposição, feitas as anotações devidas, deverá o processo voltar a Plenário para julgamento.

PROCESSO Nº 1555/74-STC - Representação da Inspetoria-Geral sugerindo a reiteração dos termos do OF GP Nº 481/74, de 27/06/74, concedido o prazo de 15 (quinze) dias para à devolução do processo nº 151/74 com a diligência devidamente cumprida.- O Tribunal acolheu a sugestão nos termos propostos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 533/69 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativa ao exercício de 1968;

PROCESSO Nº 749/70 - Prestação de contas da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB), relativa a 1969.

- O Tribunal determinou diligência, de acordo com as informações da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 573/73 - Termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Construtora Ocidental Ltda.- Após inspeção de resultado satisfatório, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 898/73 (apenso proc. nº 392/73-STC)-Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Raimundo Mateus Figueiredo, no valor de Cr$2.000,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

PROCESSO Nº 592/74 - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Waldyr de Carvalho Thiessen, no valor de Cr$ 2.800,00.- Decidiu o Tribunal, preliminarmente, determinar imediata abertura de inquérito administrativo para apuração das irregularidades apontadas na instrução; tão logo se conclua o inquérito, seus resultados deverão ser comunicados à Corte.

PROCESSO Nº 737/74 - Renovação de contrato celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A (SAB) e a firma Olivetti do Brasil S/A.- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 1554/74-STC - Representação da Inspetoria-Geral sugerindo seja reiterada a requisição à Secretaria de Finanças do processo nº 322/73, sob pena de aplicação de multa ao res-

ponsável pela demora.- O Tribunal acolheu a sugestão nos termos propostos.

PROCESSO Nº 48/74, em que se contém ofício do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação (DEFER) solicitando seja concedida prorrogação de prazo para cumprimento de diligência.- Decidiu o Tribunal: a) conceder, por 10 (dez) dias, a prorrogação de prazo solicitada pelo órgão; b) ordenar a sustação de qualquer pagamento à Federação Hípica de Brasília, até que se cumpra a diligência determinada pela Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA' Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Cyro Versiani dos Anjos
José Wamberto
Jesus da Paixão Reis
Élvia Lordello Castello Branco

ATA DA 1349ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 8 dias do mês de outubro de 1974, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro José Wamberto, o Conselheiro-Substituto Jesus da Paixão Reis e a Procuradora-Geral Dra. Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, declarou aberta a Sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 1348ª Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ WAMBERTO

PROCESSO Nº 1436/73-STC (apenso proc. nº 1237/74-STC), em que se contém recurso do Sr. ex-Administrador Regional de Sobradinho de decisão da Corte sobre a nota de empenho nº 16/73 - RA-V.- O Tribunal decidiu sobrestar o julgamento do processo, até completar-se o levantamento que a Inspetoria-Geral vem efetuando a respeito da matéria tratada no recurso.

PROCESSO Nº 440/74 - Aposentadoria do servidor Armando Gomes.- Cumprida a diligência ordenada, o Tribunal determinou o retorno do processo à Procuradoria-Geral.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JESUS DA PAIXÃO REIS

PROCESSO Nº 243/72 (apenso proc. nº 357/73) - Termo de renovação de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto de Serviço Social Pax;

PROCESSO Nº 299/72 (apensos procs. nºs. 332/73 e .. 826/73) - Termo de renovação de convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Ação Social do Planalto;

PROCESSO Nº 368/72 (apensos procs. nº 358/73 e 442/74) - Termo aditivo ao convênio celebrado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Dom Orione;

PROCESSO Nº 996/72 (apenso proc. nº 807/73) - Termo de renovação de convenio celebrado entre a Fundação da Serviço Social do Distrito Federal e a Associação Luísa de Marillac;

PROCESSO Nº 814/74 - Demonstrativo da posição de adiantamentos concedidos a servidores da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativo ao período de 10 a 16/09/74.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para as anotações devidas.

PROCESSO Nº 363/73, em que se contém recurso do Sr. Presidente da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal de decisão da Corte a respeito de termo de renovação de convênio firmado entre aquela entidade e a Creche e Orfanato Menino Jesus.- O Tribunal, tendo em vista os bem aduzidos motivos de conveniência invocados, decidiu reconsiderar a decisão anterior e tomar conhecimento do pacto.

PROCESSO Nº 511/74 (apensos procs. nºs. 435/74 e 932/74-STC) - Balancetes e demonstrativo da execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, relativos ao mês de maio de 1974;

PROCESSO Nº 582/74 (apensos procs. nºs. 514/74 e 1126/74-STC) - Balancetes e demonstrativo da execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, referentes ao mês de junho de 1974.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais do Governo.

PROCESSO Nº 541/74 - Balancetes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativos ao mês de junho de 1974;

PROCESSO Nº 796/74 - Balancetes da Fundação Cultural do Distrito Federal, relativos ao mes de agosto de 1974.

- O Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa dos processos à Inspetoria-Geral, para futura contrastação com as contas anuais das entidades.

PROCESSO Nº 594/74 - Balancetes da Fundação Educacional do Distrito Federal, referentes ao mês de junho de 1974.-Cumprida satisfatoriamente a diligência ordenada, o Tribunal tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à Inspetoria-Geral, para futura contrasteação com as contas anuais da entidade.

PROCESSO Nº 745/74 - Prestação de contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativa ao exercício de 1973.- O Tribunal determinou diligência, de acordo com a informação da Inspetoria-Geral.

PROCESSO Nº 807/74 - Ofício do Sr. Presidente da Companhia de Eletricidade de Brasília encaminhando exemplar de "Norma para Compra e Alienação de Materiais e Contratação de Obras e Serviços".- O Tribunal decidiu solicitar a audiência da Procuradoria-Geral.

PROCESSO Nº 1543/73-STC (apenso proc. nº 985/74-STC) - Comprovação de adiantamento concedido ao servidor Cario Scofano, no valor de Cr$8.000,00.- O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada ao adiantamento e ordenou a baixa na responsabilidade do servidor.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA' Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presenta ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

Cyro Versiani dos Anjos
José Wamberto
Heraclio Salles
Jesus da Paixão Reis
Élvia Lordello Castello Branco

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 073/74-CPL PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DE TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS, DE REDES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SETOR DE HABITAÇÃO COLETIVA GEMINADA NORTE (QUADRAS 703 a 716), EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Chamamos atenção das firmas empreiteiras, regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em epígrafe, que será realizada às 15:00 horas do dia 21 de outubro de 1974, na sala de licitações.

O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria, Executiva da CPL, no 8º. andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 03 de outubro 1974
ENGº JOSÉ HAILON GOMIDE
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 074/74-CPL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DO SISTEMA DE MÚSICA AMBIENTE E AVISOS, NO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.
Chamamos atenção das firmas empreiteiras, regularmente registradas na Secretaria Executiva desta Comissão, para a Tomada de Preços em tela, que será realizada às 15:00 horas do dia 22 de outubro de 1974, na sala de Licitações.
O Edital e demais elementos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria. Executiva desta Comissão, no 8º andar do Edifício Sede da NOVACAP.

Brasília, 03 de outubro de 1974
ENGº JOSÉ HALLON GOMIDE
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 56/74-TP-SEA-FORMULÁRIOS CONTÍNUOS; CARTÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - GRUPO 01.
EDITAL Nº 57/74-TP-SEA-CADEIRAS E CARTEIRAS ESCOLARES; QUADROS-NEGROS - GRUPO 51
Informamos aos interessados, que às 9:00 e 15:00 horas do dia 23 de outubro de 1974, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de receber propostas para fornecimento dos materiais objeto dos Editais epigrafados.
os Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria-Executiva desta Comissão, situada na Sobreloja do Edifício Seguradoras - IRB - SBS. Telefones: 23-2653 e 23-6553.

Brasília, 09 de outubro de 1974
JORGE CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO

EDITAL Nº 58/74-TP-SEA- ARMÁRIOS DE AÇO PARA PAREDE - 4.1.4.03
GRUPO 49.
- TÁBUAS PARA PASSAR ROUPAS - 4.1.4.15
GRUPO 61
EDITAL Nº 59/74-TP-SEA- PRANCHAS, COMPENSADOS, ETC - GRUPO 26. Informamos aos interessados, que às 9:00 horas, do dia 25 de outubro de 1974, estará reunida a Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a fim de receber propostas para fornecimento dos materiais objeto dos Editais epigrafados. Os Editais e quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos na Secretaria-Executiva desta Comissão, situada na Sobreloja do Edifício Seguradoras - IRB - SBS. Telefones: 23-2653 e 23-6553.

Brasília, 11 de outubro de 1974
JORGE CAETANO
Presidente da Comissão de Licitação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15a. DELEGACIA DE POLÍCIA - CEILÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. EDSON VELOSO VIEIRA, Delegado de Polícia da 15a. Delegacia de Polícia, Ceilândia, DF., FAZ SABER a todos quanto lerem ou tomar conhecimento do presente edital, que por esta Delegacia tramitam os autos da ação penal registrada sob o nº 198/74, acusando a ALEXANDRINO ALVES, da prática delituosa capitulada no artigo 129, parágrafo 6º do Código Penal e artigo 32 da Lei das Contravenções Penais, que no dia 04 de dezembro de 1973, aproximadamente às 12:30 horas, nesta circunscrição, quando na direção do veículo marca dkw - Vemag, tipo sedan, placa AF-7888/DF, sem ser legalmente habilitado para conduzir veículos em via pública, atropelou, por imperícia, a MÁRCIA DIAS DOS SANTOS, causando-lhe lesões corporais. Sendo ignorado o seu paradeiro e não tendo sido encontrado em sua residência, na QNN 21, Conjunto M, lote 36, Ceilândia-Norte, é expedido o presente edital pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da data de sua publicação e findo o qual será o acusado citado, ciente de que deverá comparecer nesta Delegacia no dia 21 de outubro de 1974, às 08:00 horas, acompanhado de defensor (advogado), a fim de ser qualificado, identificado, ter sua vida pregressa relatada e assistir a inquirição da vítima e da testemunha - Letícia Dias dos Santos. Eu, Laert Ruas Ferreira, escrivão, o datilografei.

Ceilândia, 25 de setembro de 1974
Bel. EDSON VELOSO VIEIRA
Delegado de Polícia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15a. DELEGACIA DE POLÍCIA - CEILÂNDIA
EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. EDSON VELOSO VIEIRA, Delegado de Polícia da 15a. Delegacia de Polícia, Ceilândia, DF., FAZ SABER a todos quanto lerem ou tomar conhecimento do presente edital, que por esta Delegacia tramitam os autos da ação penal registrada sob o nº 139/74, acusando a ORLANDO LOURENÇO DOS SANTOS, da prática delituosa capitulada no artigo 129, parágrafo 6º do Código Penal, que no dia 25 de março de 1973, por volta das 19.00 horas, na pista asfáltica Ceilândia/Taguatinga, na direção do veículo Mercedes Benz, tipo ônibus, placa ON-0095/DF da Viação Pioneira colidiu, por imprudência, com o veículo Rural Willys, placa CA-3240/DF., conduzido por HERNANDES LIBERAL VERAS, causando-lhe lesões corporais. Sendo ignorado o paradeiro do acusado, que à época residia na QNF 24, lote 07, Taguatinga, DF., é expedida o presente edital pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da data de sua publicação e findo o qual será o acusado, citado, ciente de que deverá comparecer nesta Delegacia no dia 21 de outubro de 1974, às 14.00 horas, acompanhado de defensor (advogado), a fim de ser qualificado, identificado, ter sua vida pregressa relatada e assistir a inquirição da vítima Hernandes Liberal Veras. Eu, Laert Ruas Ferreira, escrivão, o datilografei.

Ceilândia, 25 de setembro de 1974
Bel. EDSON VELOSO VIEIRA
Delegado de Polícia

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRIMEIRA DELEGACIA POLICIAL
EDITAL DE CITAÇÃO

O Bel. MÁRIO GUSTAVO STUART, Delegado Titular da Primeira Delegacia Policial, da Polícia Civil do Distrito Federal da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que, por esta Delegacia que funciona na Av. W/5-Sul, Quadra - 915 - Área Especial, tramitam os autos de uma Ação Penal capitulada nos Art. 129 § 6º do Código Penal, instaurada sob o nº 280/74, em data de 30/08/74, contra MANOEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NETO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP., nascido aos 07 de Dezembro de 1951, filho de José Geraldo Fernandes e Sóra das Graças Vaz Fernandes. E constando dos autos que o Acusado encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital pelo prazo de (05) dias, a contar da data de sua primeira publicação e findo o qual, será ele havido como CITADO. ciente de que deverá comparecer a esta Delegacia para audiência, acompanhado de Advogado que lhe servirá de Defensor, e isso em (28) vinte e Oito de outubro do ano em curso, às 8:30 horas, a fim de ser qualificado, presenciar a inquirição de testemunhas e demais termos processuais que se fizerem necessários em sua presença. Dado e Passado nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos 30 de setembro de (1974) mil, novecentos e setenta e quatro. Eu, João Aleixo Tavares Filho, Escrivão o lavrei.

Bel. MÁRIO GUSTAVO STUART
Delegado Titular - 1a. DP.

DECLARAÇÃO

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS que foram extraviados os seguintes documentos, pertencentes à firma "MUNDIAL VEÍCULOS LTDA": 1 (Um) Livro de Entradas de Mercadorias, sob nº 01 - 1 (Uma) Pasta contendo Notas de Entradas e Saídas de Mercadorias. Para maior clareza, firmo a presente.
BRASÍLIA/DF., 11 de Outubro de 1974

MUNDIAL VEÍCULOS LTDA.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
AVISO Nº 058/74-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a relação nominal dos 50 (cinquenta) servidores do Ministério das Comunicações que concluíram o I Curso de Comunicação, Expressão e Redação Oficial, instituído pelo Edital nº 090/74-CEST.

Nº DE ORDEM	N O M E
001	ADEODATO JOSÉ DO VALLE
002	ADONIRO JUDSON BARROSO
003	ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
004	ANA MARIA PINTO
005	ANA TERESA BIZZOTTO CORRÊA
006	ANTONIO CORDEIRO SOBRINHO
007	ARLINDO ARLINDO CANDIA
008	CARLOS ROOSEVELT FROTA
009	CONSUELO PEREIRA DE SOUZA
010	DENISE GRANJA MOTA
011	DIRCEVAL MACÊDO
012	EDNO DE FREITAS
013	ELCY RODRIGUES DE FARIA BRASIL
014	ELIAS PASSOS BRITO
015	ESMERALDA OLIVEIRA DE SOUZA
016	GEDALIAS NEVES DA COSTA
017	GEISA MARIA FERREIRA MENDES
018	HILMA DAS GRAÇAS CORRÊA PEREIRA
019	ILONA GRAÇA REIS BRANDÃO
020	INEZ JOFFILY
021	JANE LEIRO DA SILVA
022	JOSÉ ALVES DA SILVA
023	JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO DE OLIVEIRA
024	JOSÉ CARLOS DE LIMA ROCHA
025	JUPYRATAN KLIER
026	LEILA DUARTE BORGES
027	LINDOMAR OLIVEIRA NEVES
028	LUCÍLIA MARIA PONTES DEDAVID
029	MARIA BERNADETE PEIXOTO SAUERESSIG
030	MARIA DO CARMO SOARES CAVALCANTE
031	MARIA ENEIDA SANTOS VIEIRA
032	MARIA DAS GRAÇAS SOUZA
033	MARIA HELADE BEZERRA
034	MARIA JOSÉ CATARCIONE DE CASTRO
035	MARIA JOSÉ SÔNIA DE BARROS JORGE
036	MARIA NÍZIA BRITO RODRIGUES
037	MARIA ZULEIDE MARTINS MOURA
038	MARÍLIA DINIZ SILVA
039	MARISE BARBOSA
040	MAURA CAMPOS BRITO
041	NEUSA TEREZINHA RODRIGUES VARGAS
042	NORBERTO DIEDRICHS GONÇALVES
043	ONÍZIA COUTINHO DE AGUIAR
044	RAIMUNDO VIANA FILHO
045	RENATO DE FREITAS MELLO
046	ROSANELLE PAYSANO
047	SAMUEL ROCHA LIMA
048	VALDA MARIA QUEIROZ ATHIAS
049	VENÂNCIO DE MELO RABELO
050	VERA LUCIA ROMANELLI

Brasília, 03 de outubro de 1 974

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

CONVOCAÇÃO

A DIVISÃO DO PESSOAL DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, está convocando as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público para o emprego de Assistente Social I, da Tabela de Empregos Permanentes, realizado em dezembro de 1973, para comparecerem ao 14º andar do Anexo I do Palácio do Burití, dentro do prazo de 72:00h. O não comparecimento importará na desistência da candidata ao emprego.

01) Ana Maria da Câmara Colombieri
02) Nadir Ramos de Lima
03) Raimunda Teles Menezes
04) Leila Cunha da Silva
05) Maria do Socorro Lauand
06) Jerusa Garcia de Araújo
07 Mariana Figueira Nardotto

Brasília, DF, 01 de outubro de 1974.
MARIA JOSÉ DE SOUZA PEREIRA
SEÇÃO DE SELEÇÃO E REG. FUNCIONAIS
CHEFE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

AVISO

O Departamento de Concessões e Permissões da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal torna público que, a partir desta data, a relação dos táxis notificados por infração ao Regulamento será publicada no "DISTRITO FEDERAL", seção EDITAIS E AVISOS.

Brasília, 03 de outubro de 1974
GERALDO WAGNER
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
DIRETOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO
FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
EDITAL DE LEILÃO Nº 01/74 de 03/10/1.974

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DESTINADA A LEILOAR animais de propriedade da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, autorizado nos termos da resolução nº 195 de 04/09/74, do Conselho Deliberativo da Entidade, avisa aos interessados, que na Granja Modelo do Torto, sito às margens da estrada de Sobradinho, será realizado o leilão dos animais abaixo especificados, a contar do último dia da publicação do presente Edital, às 9:00 horas, no local acima referido.

RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS ANIMAIS A SEREM LEILOADOS

Nº ORDEM	ESPECIE	NOME	RAÇA	PELAGEM	IDADE	MARCA	CATEGORIA
1	Bovina	Brahma	Gir-Brahma	Amarela	45-meses	178	Touro
2	"	Leão	M.holandês	P/branca	12-meses	03	Tourinho
3	"	Balança	M.holandês	P/branca	15-meses	08	Vaca
4	"	Becana (P)	M.holandês	P/branca	14-meses	03	Vaca
5	"	Garrincha	M.holandês	P/branca	06-anos	05	Vaca
6	"	Aliança	M.holandês	P/branca	02-anos	15	Novilha
7	"	Calunga	M.holandês	P/branca	36-meses	01	Novilho
8	"	Riva	M.holandês	P/branca	12-meses	02	Novelho
9	"	Pintasilga	M.holandês	P/branca	36-meses	03	Novilho
10	"	Guri	M.holandês	P/branca	36-meses	04	Novilho
11	"	Malhado	M.holandês	P/branca	36-meses	05	Novilho
12	"	Rexão	Mest. Gir	Vera/branca	36-meses	06	Novilho
13	"	Pelé	M.holandês	P/branca	24-meses	07	Novilho
14	"	Riscado	Mestiço	Rajado	18-meses	08	Novilho
15	"	Paraná	M.holandês	P/branca	24-meses	09	Novilho
16	"	Tamanduá	M.holandês	P/branca	24-meses	10	Novilho
17	"	Pachola	M.holandês	P/branca	36-meses	11	Novilho
18	Equina	Ataú	Mangalarga	Alazã	31-meses	s/n	Potro

OBS: COMUNICAMOS AOS INTERESSADOS QUE OS REFERIDOS ANIMAIS ESTÃO NA GRANJA MODELO DO TORTO NO HORÁRIO DE 9.00 às 11.00 horas ONDE PODERÃO SER OBSERVADOS.

Brasília DF, 03 de outubro de 1.974.

ANTÔNIO GOMES DE FREITAS NETO
Médico Veterinário Mat. 90181-FZDF
Presidente da Comissão

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
S.V.O. - NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 065/74-CPL, PARA EXECUÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, MEDIANTE APLICAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS, DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, NO S.R.I.A 'GUARÁ II, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS PROPOSTAS

ITEM 1.5.2 - Passa a ter a seguinte redação: prova de capacidade técnica constituída de documento(s) passado(s) por órgão(s) estatal(is) ou paraestatal(is) certificando já haver o Responsável Técnico da firma executado, satisfatoriamente, um mínimo de 100.000m2 (cem mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou produção equivalente.

ITEM 1.6.1 letra "b" - Onde se lê: Cr$ 210,29/m3; Leia-se: Cr$ 238,08/m3.

CAPÍTULO IV- DO JULGAMENTO
ITEM 4.2 - SUPRESSO.

NOTA: Em decorrência da presente alteração, fica remarcada a realização da licitação para o dia 21 de outubro do corrente ano, às 16:30 horas, no mesmo local, permanecendo as demais condições do Edital nº 065/74-CPL.

Brasília, 04 de outubro de 1974

ENGº VICENTE DE PAULA AZEVEDO SILVA
Presidente da CPL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

AVISO Nº 059/74-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna pública a relação nominal dos 11 (onze) participantes que concluíram o Treinamento Vivencial em "Role Playing", instituído pelo Edital 091/74-CEST.

Nº de ordem	Nome
001	Cezar Wagner de Lima Góis
002	Cícero Pereira Lima
003	Déa Valentim Fernandes Bernardo
004	Diógenes Segundo de Carvalho
005	Hilda Valério Corrêa
006	Klara Elza Schultz
007	Maria Helena Lima de Oliveira Castro
008	Maria de Lourdes Figueiredo Cerqueira
009	Maura de Faria
010	Niva de Oliveira Hanazumi
011	Ruy de Alencar Matos Neto

Brasília, 03 de outubro de 1974
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Diretor

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL
SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACESSO
EDITAL Nº 004/74-CSP

A COORDENADORA DO SISTEMA DE PESSOAL, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, convoca os funcionários abaixo relacionados do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação do presente, comparecerem ao SERVIÇO DE PROMOÇÃO E ACESSO, no Edifício Brasília, 11º andar, sala nº 1102, a fim de completarem sua documentação para efeito de promoção (Artigo 18, do Decreto nº 871, de 26 de novembro de 1968).

O não cumprimento da presente convocação, implicará em prejuizo na referida promoção.

CARPINTEIRO - NÍVEL 8-A

N O M E	MATRÍCULA
Claudemiro José de Souza	813
Sebastião Benjamin	14 539
Bernardino Café Barbosa	1 565
Antônio Pedro da Silva	1 504
Expedito Alves do Nascimento	15 337
Alberto Rezende	1 738
Osvaldo Nogueira da Silva	1 806
Anthero Gonçalves Carneiro	2 357
Romano Lucas de Moura	10 506
Januário Alves	14 520
João Ferreira dos Santos	2 603
Eurico dos Santos	10 733
Luiz Pacífico de Sousa	10 736
José Bezerra de Carvalho	12 654
Quintino Rosa de Souza	14 533
Braulino Gabriel de Sousa	14 480
Cícero Guedes da Silva	14 482
Apolonio Gabriel de Albuquerque	823
João Inocêncio da Cunha	14 502
Osvaldo Alves de Souza	14 532
Cirilo Aroeira Pinto	2 445
Salustiano de Oliveira Barreiros	10 742

CARPINTEIRO - NÍVEL 9-B

Rosalvo Ribeiro de Moraes	14 601
Milton Monteiro da Cunha	4 255
Gilberto Almeida de Souza	14 500
Francisco Maciel Pereira de Morais	10 615
João Assêncio	14 470
Manoel Dias	699
Antônio Francisco Firmino	837
João Inocêncio dos Santos	14 571
Bernardino Pinto de Almeida	12 396
Helidio Gomes dos Santos	14 568
Nestor Maciel Feitosa	14 591
Julio Mineiro Sobrinho	12 463
Matias Fonseca do Lago	691

CARPINTEIRO - NÍVEL 10-C

Pedro Alves Monteiro	12 229
Mariano Bezerra	14 635
Geraldo Ferreira de Oliveira	11 095
Cipriano José de Sousa	14 612
José Felício Filho	11 960
Antônio da Silva Neiva	14 608
José João da Silva	14 627
Antônio Francisco Dourado	10 298
Leonídio Viana da Silva	12 442
Vicente Mendes da Silva	14 642
Francisco Barbosa da Silva	11 406

FERREIRO - NÍVEL 8-A

Luiz Fonseca da Cunha	12 540

FERREIRO - NÍVEL 9-B

Raimundo Fonseca da Cunha	10 575
Benedito França de Lima	12 607

FERREIRO - NÍVEL 10-C

Demerval de Oliveira	13 994

MARCENEIRO - NÍVEL 8-A

Jaime de Souza	15 474
Jerônimo de Oliveira Souza	15 476
José Alexandrino dos Santos	15 487
João Ferreira de Souza	15 475
José Barbosa Sobrinho	2 674
José Pereira de Carvalho Sobrinho	10 759
Durvalito de Assis Vitorino	15 469
Ademar Rodrigues	6 150
Oswaldo Soares de Oliveira	14 593
Waldemiro de Carvalho Soares	14 606
José Serafim da Silva Irmão	11 981
Olavo Costa Muniz	13 122
José Justo da Silva	6 515
Viterbo Braulio de Souza	634

MARCENEIRO - NÍVEL 9-B

Francisco de Assis Correia	15 494
Francisco Antônio de Carvalho	15 493
Luiz Pereira de Araújo	9 517
Antônio Lordes Sobrinho	15 491
João Cavalcante de Oliveira	751
Teodoro Soares	17 993
Inácio da Costa Velozo	15 496

MARCENEIRO - NÍVEL 10-C

Benedito Gonçalves Ferreira	15 507
Pedro Nunes de Lima	12 125
Francisco Delmiro dos Santos	13 403
Sebastião Inácio de Oliveira	15 502
Antônio Carnaúba de Souza	15 500

MECÂNICO DE MÁQUINAS - NÍVEL 8-A

Mauro Monteiro	11 656
Pedro Costa Filho	2 240
Brunislau Penkal	6 018
Nivaldo Joaquim da Silva	10 425
Almério Camilo da Silva	1 739

MECÂNICO DE MÁQUINAS - NÍVEL 9-B

Avelino de Deus Pinheiro Filho	16 109
Hélio Francisco dos Santos	15 521

Brasília, 3 de outubro de 1974

LÉDA NASCIMENTO DELAGNIAR
Coordenadora do Sistema de Pessoal

PREÇO DESTE EXEMPLAR - Cr$ 1,00